



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 604.052/2022

Licitação: Pregão Eletrônico nº 38/2023

Contrato nº 2023/092.0

| | |
|---------------|--|
| OBJETO | Prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação nos Edifícios Anexos II e III da Câmara dos Deputados, pelo período de trinta meses, com fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços, sob demanda, de desinsetização e desratização. |
|---------------|--|

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

| | | |
|---------------------|-----------|--------------------|
| Cidade: BRASÍLIA | UF: DF | CEP: 70.160-900 |
|---------------------|-----------|--------------------|

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF:
24.921.066/0001-82

Endereço:
SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 14 LOTE 12

| | | |
|---------------------|-----------|-------------------|
| Cidade: BRASÍLIA | UF: DF | CEP: 71250-730 |
|---------------------|-----------|-------------------|

Nome do Signatário:
CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF

Cargo
SÓCIO-DIRETOR

DADOS DO CONTRATO

| | | |
|--|--|---|
| Data da Proposta 11/04/2023 | Data de assinatura 13/06/2023 | Data de vigência 02/07/2023 a 01/01/2026 |
| Preço: R\$ 34.528.187,85 (trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) | Valor da Garantia: R\$ 1.726.409,39 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e trinta e nove centavos) | |

Nota(s) de Empenho: 2023NE001000 , 2023NE001001

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação nos Edifícios Anexos II e III da CONTRATANTE, pelo período de trinta meses, com fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços, sob demanda, de desinsetização e desratização, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.
- 1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:
- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 38/2023 e seus Anexos;
 - a) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 38/2023;
 - b) Proposta da CONTRATADA.

2. DO PREÇO

- 2.1. O preço global do presente Contrato será pago em parcelas mensais, conforme detalhamento constante em anexo.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
- 3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra
- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas



3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

| CATEGORIA | QUANT. MÍNIMA | SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$ | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE R\$ | ADICIONA L NOTURNO R\$ | SALÁRIO COM ADICIONAL R\$ |
|---|------------------|--------------------------------|--|---------------------------------|------------------------------------|
| ENCARREGADO GERAL | 1 | 7.376,10 | | | 7.376,10 |
| ENCARREGADO SETORIAL | 1 | 3.951,73 | | | 3.951,73 |
| ENCARREGADO DE SERVIÇO | 13 | 3.317,57 | | | 3.317,57 |
| ENCARREGADO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | 2 | 3.317,57 | 260,40 | | 3.577,97 |
| AUXILIAR DE ENCARREGADO | 1 | 2.244,21 | | | 2.244,21 |
| ALMOXARIFE | 2 | 2.686,07 | | | 2.686,07 |
| SERVENTE | 151 | 1.898,58 | | | 1.898,58 |
| SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | 25 | 1.898,58 | 260,40 | | 2.158,98 |
| SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO | 2 | 1.898,58 | 260,40 | 54,43 | 2.213,41 |
| TOTAL | 198 | | | | |

5.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

5.2.1. Para efeito do disposto neste item 5.2, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

5.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.



5.5. A CONTRATADA estará obrigada a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado neste Contrato, as proporções mínimas abaixo discriminadas, para a contratação de pessoas com deficiência:

- a) até 200 postos de trabalho: 2% de pessoas com deficiência;
- b) de 201 a 500 postos de trabalho: 3% de pessoas com deficiência;
- c) de 501 a 1.000 postos de trabalho: 4% de pessoas com deficiência;
- d) de 1.001 em diante: 5% de pessoas com deficiência.

5.5.1. Em conformidade com a exigência constante deste item 5.5 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 5.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 4 (quatro) pessoas.

5.6. A CONTRATADA deverá manter 2% (dois por cento) dos postos de trabalho referentes ao presente Contrato ocupados por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, observada a classificação em processo seletivo a cargo da CONTRATADA, mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas parceiras da CONTRATANTE, bem como o atendimento pelas candidatas das qualificações técnicas e profissionais exigidas no EDITAL e neste Contrato.

5.6.1. O quantitativo mínimo referido neste item 5.6 será cumprido a partir das vacâncias ou do surgimento de novas vagas, observadas as cláusulas de estabilidade previstas nos respectivos instrumentos coletivos de trabalho e a disponibilidade de profissionais no mercado de trabalho do Distrito Federal.

5.6.2. O cumprimento do disposto neste item 5.6 estará condicionado à prévia disponibilização pela CONTRATANTE do cadastro das candidatas indicadas pelas instituições públicas parceiras.

5.6.3. Em conformidade com a exigência constante deste item 5.6 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 5.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 4 (quatro) pessoas.

5.7. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.7.1. Para efeito do disposto neste item 5.7, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.7.2. O valor do auxílio-alimentação (AA) deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), **obedecida à seguinte fórmula:**

- a) jornada de segunda a sábado: AA = valor diário x 24
(em que 24 é o número médio de dias trabalhados pelos empregados no mês).

5.7.3. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.



5.7.4. A CONTRATADA poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dia. Nesse caso, deverá ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas pela CONTRATADA.

5.8. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

5.8.1. Para efeito do disposto neste item 5.8, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

5.8.2. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único, **obedecidas às seguintes fórmulas:**

a) jornada de segunda a sábado: **AT = valor diário x 24 x 2**

(em que 24 é o número médio de dias trabalhados pelos empregados no mês).

5.8.3. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5.8.4. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 12 deste Contrato.

5.9.1. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no item 17.1 do Título 17 deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

5.9.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 12 deste Contrato.

5.9.3. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.



6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.2. Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no Título 5 deste Contrato, com a qualificação e as características previstas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.3. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias, contados da data de início da vigência deste Contrato.

6.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

6.4. Do Horário de Prestação dos Serviços:

6.4.1. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, de forma a atender as seguintes necessidades:

- a) de segunda a sexta-feira: das 7 às 22h;
- b) no 1º e 3º sábados do mês: das 7 às 13h;
- c) quando houver Sessões Extraordinárias da CONTRATANTE ou do Congresso Nacional ou, ainda, outras atividades que requeiram a execução dos serviços de limpeza e conservação, em horário diverso dos estabelecidos nas alíneas “a” e “b”;
- d) plantonistas: os serviços de limpeza e conservação do Departamento de Atenção à Saúde serão executados sempre por 1 (um) servente por dia, às terças e quartas-feiras, das 22h às 5h.

6.4.2. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

6.4.2.1. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

6.5. Do Modo de Execução dos Serviços de limpeza e conservação:

6.5.1. A CONTRATADA deverá manter todas as áreas em perfeitas condições de limpeza e conservação, independentemente de quantidades de materiais e equipamentos indicados na proposta.

6.5.2. Os serviços serão realizados de acordo com as orientações do Órgão Responsável, que definirá as tarefas e a frequência em que serão executadas, observado o disposto no item 6.6 deste Título, podendo incluir, excluir e/ou proceder a qualquer alteração julgada necessária ao asseio, à higiene e à conservação das dependências e dos estacionamentos privativos da CONTRATANTE, tendo em vista a destinação e a



estrutura física de cada edificação, sempre que for necessário ou conveniente para a realização dos serviços.

6.5.3. As orientações referentes a serviços complementares serão formalizadas pelo Órgão Responsável e encaminhadas ao Encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida.

6.5.4. A limpeza das áreas de circulação será feita, preferencialmente, em horário que não coincida com o expediente dos órgãos da CONTRATANTE.

6.5.5. A manutenção da limpeza dos sanitários será feita no horário normal de expediente, de maneira que as instalações estejam sempre em perfeitas condições de utilização.

6.5.6. A manutenção da limpeza das áreas de circulação será feita, preferencialmente, nos intervalos para almoço ou entre as Sessões, sempre de maneira que evite transtornos às pessoas e ao funcionamento dos diversos setores.

6.5.7. Na limpeza de salas e gabinetes, a CONTRATADA observará o seguinte:

- a) a limpeza será feita, preferencialmente, antes do início ou após o encerramento do expediente;
- b) a limpeza poderá ser feita durante o horário de expediente, desde que autorizado pelo titular da sala ou gabinete;
- c) após a realização da limpeza no período noturno, as luzes deverão ser apagadas.

6.5.8. Quando o pessoal da CONTRATADA encontrar sala ou gabinete aberto, fora do horário de expediente, comunicará o fato ao Departamento de Polícia Legislativa e deixará de realizar a limpeza dos mesmos nesse dia. Caberá ao Departamento de Polícia Legislativa fechar a sala ou gabinete.

6.5.9. Os empregados da CONTRATADA deverão comunicar, por intermédio de seu Encarregado, qualquer anormalidade verificada em dependência em que devam prestar serviço.

6.5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais necessários à realização dos serviços durante o horário de plantão noturno, finais de semana e feriados, ficando sob sua responsabilidade a verificação da demanda e as quantidades a serem previamente disponibilizadas.

6.5.11. No caso dos serviços de limpeza hospitalar, a CONTRATADA, sob orientação do Órgão Responsável e do Departamento de Atenção à Saúde, deverá atuar na padronização de técnicas e rotinas de limpeza, dos produtos e diluição adequados a serem utilizados, no controle da imunização dos seus funcionários e no controle da qualidade destes serviços, segundo os padrões definidos pelas autoridades sanitárias.

6.6. Da descrição dos serviços de limpeza e conservação:

6.6.1. A CONTRATANTE poderá alterar a rotina das atividades, sempre que for necessário ou conveniente para a realização dos serviços.

6.6.2. DIARIAMENTE:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) varrição de todas as dependências, inclusive halls, calçadas, estacionamentos e sarjetas adjacentes aos prédios, rampas de acesso, escadarias e coberturas;
- b) enceramento e polimento, com enceradeira, dos pisos enceráveis, após varrição;
- c) retirada de mancha e extração de pó, com aspirador elétrico, dos carpetes, tapetes e capachos existentes, ou que venham a ser colocados, em pisos, paredes, colunas e tetos;
- d) remoção de poeira do mobiliário, máquinas, utensílios, corrimãos, espelhos, placas indicativas, ventiladores, extintores de incêndio, bases de microfones, relógios de parede, balcões, divisórias, cinzeiros e outros objetos em uso nas diversas dependências;
- e) lavagem, desinfecção e desodorização de todas as dependências sanitárias, compreendendo piso, pias, vasos, mictórios, portas, metais, espelhos, saboneteiras, porta-toalhas e cestas de papéis usados;
- f) colocação sistemática de sabonete líquido, papel-toalha, papel higiênico e suporte para papel higiênico e desinfetante sólido para sanitários, de modo que as dependências sanitárias fiquem sempre abastecidas desses materiais;
- g) limpeza de obras de arte, na forma que for determinada pelo Órgão Responsável;
- h) limpeza geral dos elevadores, inclusive tapetes, portas e metais, com utilização de escova macia e produtos à base de silicone na limpeza das partes metálicas;
- i) manutenção de todos os pisos impermeabilizados, com utilização de esfregão em fibra sintética (mopp) e polidora (high-speed);
- j) limpeza dos “fumódromos” externos com substituição da areia nos cinzeiros , sempre que necessário;
- k) limpeza de calhas, ralos externos de coberturas e dos depósitos de águas pluviais;
- l) coleta seletiva, acondicionamento adequado e transporte de lixo, das dependências para os locais designados, utilizando recipientes que atendam às normas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
- m) limpeza e desobstrução de coletores de águas servidas ou pluviais nos locais de varrição e lavagem;
- n) remoção de limo, papéis, folhas e detritos atirados nos espelhos d'água;
- o) lavagem, com produto químico não corrosivo, de todos os pisos, escadas e corrimões;
- p) limpeza antisséptica dos aparelhos telefônicos;
- q) lavagem, com produto desinfetante, de todas as lixeiras e coletores externos de lixo;



r) limpeza interna e externa das geladeiras, excluídas aquelas localizadas nas copas.

6.6.3. SEMANALMENTE:

- a) limpeza de estantes, abrangendo os objetos nelas colocados;
- b) remoção de manchas de móveis, portas, paredes, tetos, rodapés e colunas laváveis;
- c) limpeza dos poços de elevadores, das casas de força, de máquinas de ar refrigerado, de geradores e centros telefônicos;
- d) aplicação de produto restaurador a base de polímeros, com utilização de polidoras (high-speed), nos pisos impermeabilizados;
- e) sanitização dos ambientes de uso comum, com utilização de produto a base de quaternário de amônia.

6.6.4. QUINZENALMENTE:

- a) lavagem, quando for o caso, de poltronas, sofás, cadeiras e estofados;
- b) conservação do mobiliário envernizado, mediante a aplicação de produto apropriado, seguido de polimento;
- c) limpeza ou polimento, com produto químico apropriado, de metais, cinzeiros, placas, maçanetas e acessórios expostos de hidráulica ou eletricidade;
- d) limpeza externa de vidros, esquadrias e frisos;
- e) remoção de cera dos pisos enceráveis, seguida de enceramento e polimento;
- f) tratamento do espelho d'água com utilização de produtos químicos que não agridam ao ser humano e ao meio-ambiente.

6.6.5. MENSALMENTE:

- a) lavagem, com utilização de limpadora a vapor de aquecimento rápido e produtos apropriados, das paredes e demais dependências sanitárias dos banheiros e copas;
- b) enceramento de móveis enceráveis, seguido de polimento;
- c) limpeza de persianas;
- d) aplicação de camada de produtos impermeabilizantes nos pisos.

6.6.6. BIMESTRALMENTE:

- a) enceramento de lambris ou divisórias de madeira;
- b) lavagem de divisórias revestidas de melanina;
- c) lavagem e limpeza de tapetes e carpetes de pisos com produtos químicos e equipamentos apropriados.

6.6.7. TRIMESTRALMENTE:

- a) limpeza de lâmpadas de qualquer tipo, de lustres, globos, arandelas, bacias ou outro complemento de iluminação elétrica;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) limpeza, lavagem e desinfecção do espelho d'água, utilizando-se do sistema de filtragem, do Edifício Anexo III, com emprego de produtos químicos e/ou orgânicos inofensivos ao ser humano, aves e peixes;
- c) remoção e aplicação de produtos impermeabilizantes nos pisos;
- d) limpeza dos vidros e das fachadas dos Edifícios Anexos II e III, com equipamento adequado.

6.6.8. SEMESTRALMENTE:

- a) limpeza das esquadrias internas de alumínio e polimento daquelas que aceitarem este tratamento;
- b) limpeza e conservação das coberturas dos edifícios;
- c) limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, com observância das normas técnicas estabelecidas pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília e de modo a evitar prejuízo ao abastecimento e ao funcionamento dos serviços.

6.6.9. EVENTUALMENTE:

- a) qualquer outro serviço julgado necessário, de responsabilidade da CONTRATADA e compatível com o objeto contratual, cuja ocorrência não esteja prevista nas tarefas periódicas.

6.7. Da descrição dos serviços no departamento de atenção à saúde

6.7.1. DIARIAMENTE:

- a) varrição e limpeza especial, seguida de desinfecção de todas as áreas destinadas aos serviços médico-hospitalares;
- b) remoção e limpeza de capachos e tapetes;
- c) lavagem de bacios, assentos e pias dos sanitários com saneante, duas vezes ao dia e sempre que necessário;
- d) retirada do lixo das áreas de atividade hospitalar, acondicionando em saco plástico branco o lixo contaminado, e o lixo comum em sacos de cores diferenciadas coletado seletivamente, removendo-os, em recipientes apropriados, segundo as normas da ABNT e as exigências do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para a área de coleta pública específica;
- e) lavagem e desinfecção dos leitos e das banheiras após a saída do paciente.

6.7.2. SEMANALMENTE:

- a) lavagem dos pisos de todas as dependências, janelas, portas, vidros, persianas, luminárias, escadas e rampas;
- b) lavagem e desinfecção das dependências sanitárias, compreendendo os pisos e as paredes, além da lavagem e desinfecção diária previstas neste Título;
- c) limpeza de ralos, caixas de águas servidas, esgotos e remoção de detritos;
- d) limpeza externa de aparelhos de iluminação, ventilação e condicionadores de ar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.7.3. QUINZENALMENTE:

- a) limpeza geral no auditório (ou quando necessário, em razão de sua utilização);

6.7.4. SEMESTRALMENTE:

- a) revisão de desinfecção hospitalar.

6.8. Da coleta e remoção do lixo

6.8.1. A coleta de lixo será feita seletivamente, separando-se os seguintes materiais: papéis, plásticos, vidros, metais e outros que deverão ser acondicionados em embalagens de cores diferenciadas.

6.8.2. A coleta seletiva, o acondicionamento adequado e o transporte do lixo são de responsabilidade da CONTRATADA, desde o local de origem até o local designado, de acordo com orientações do Órgão Responsável, devendo ser utilizados carrinhos específicos.

6.9. Distribuição do efetivo e das áreas

6.9.1. Para supervisão e execução dos trabalhos, a CONTRATADA manterá permanentemente em serviço: 1 (uma) Encarregada Geral, 1 (um) Encarregado Setorial, 1 (um) Auxiliar de Encarregado, 2 (dois) Almoxarifes (um homem e uma mulher), além dos seguintes Encarregados de Serviço, discriminados por local:

| LOCAIS | Categoria Encarregado de Serviço | | TOTAL |
|--------------|-------------------------------------|----------|-----------|
| | Masculino | Feminino | |
| Anexo II | 4 | 3 | 7 |
| CEDIN | 1 | 1 | 2 |
| Anexo III | 2 | 2 | 4 |
| DAS | 1 | 1 | 2 |
| TOTAL | 8 | 7 | 15 |

6.9.2. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter permanentemente em serviço, no mínimo, os seguintes quantitativos mínimos de Serventes, discriminados por local, para ocupar os seguintes postos de trabalho:

| LOCAIS | Categoria Serventes | | TOTAL |
|---------------------------------|------------------------|------------|------------|
| | Masculino | Feminino | |
| Zeladoria do Anexo II | 42 | 53 | 95 |
| Zeladoria do Anexo III | 20 | 36 | 56 |
| Departamento de Atenção à Saúde | 13 | 14 | 27 |
| TOTAL | 75 | 103 | 178 |



6.10. Áreas e Locais de Execução dos Serviços:

| EDIFÍCIO | ÁREA |
|---|-----------------------------|
| Edifício Anexo II – localizado no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF | 31.666 m ² |
| Edifício Anexo III – localizado no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF | 16.041 m ² |
| Total da Área de Estacionamentos | 11.496 m ² |
| ÁREA TOTAL | 59.203 m² |

6.11. Dos serviços de desinsetização e desratização

6.11.1. Os serviços de desinsetização e desratização deverão ser realizados pela CONTRATADA, ou por empresa subcontratada com reconhecida especialização, observado o disposto no item 10.27 deste Contrato, trimestralmente ou por solicitação do Órgão Responsável, com aplicação de produtos inseticidas e raticidas em todas as dependências objeto deste Contrato, nas áreas e nos locais dispostos no subitem 6.10 deste Título.

6.11.2. Previamente à realização de cada serviço de desinsetização e desratização, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, própria ou da subcontratada:

- a) registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Biologia – CRBio ou a outro Conselho aplicável - da região a que estiverem vinculados, que comprove atividade relacionada aos serviços de desinsetização e desratização;
- b) relação do(s) profissional(is) legalmente habilitados que possua(m), nas atribuições do(s) respectivo(s) conselho(s) de classe, competência para o exercício das funções relativas à execução dos serviços de desinsetização e desratização, com indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(ais), a que se anexará:
 - b.1) comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão(ões) de Comprovação de Aptidão Técnica (CCAT) expedida(s) pelo Conselho Regional de Química, ou de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo Conselho Regional de Biologia, da região a que estiverem vinculados, que ateste(m) a realização, por um ou pelo conjunto dos profissionais indicados, de serviços de desinsetização e desratização;
 - b.2) comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s), por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:



- b.2.1) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b.2.2) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- b.2.3) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.
- c) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional em nome da empresa, expedido(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, satisfatória, de serviços de desinsetização e desratização;
- d) licença para funcionamento da empresa, emitida pela Secretaria de Saúde do domicílio ou sede da empresa;
 - d.1) caso o domicílio ou a sede da empresa não seja no Distrito Federal, além do documento exigido nesta alínea “d”, a empresa deverá apresentar a licença para funcionamento, expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do Distrito Federal, conforme art. 1º, § 2º, da Lei Distrital n. 3.978, de 29/03/2007, combinado com a Lei Distrital n. 4.570, de 17/5/2011;
- e) declaração da empresa, na forma do modelo constante do Anexo n. 10, de que atende às disposições contidas nas Resoluções n. 52, de 2009, e n. 34, de 2010, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e no Regulamento por ela aprovado, que estabelece diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

6.11.3. Os seguintes sistemas de aplicação de inseticidas deverão ser utilizados.

- a) Sistema Spray - processo de micropulverização, por meio de maquinário elétrico ou manual. Exige-se baixa toxicidade humana, com resultados incolores e inodores, devendo a aplicação ocorrer nos locais úmidos ou que são lavados com frequência como: rodapés, ralos, banheiros, portais, copas, depósitos, galerias de esgoto e de águas pluviais, caixas de gorduras, parte externa das edificações, ambientes abertos, compreendendo jardins e estacionamentos;
- b) Sistema Gel - a aplicação deverá ser com pistolas de alta precisão nas áreas internas dos edifícios, equipamentos telefônicos e de informática, mesas, armários, prateleiras e demais áreas onde se justificar pela conveniência;
- c) Sistema de Fumigação – será admitida a aplicação de inseticidas por meio do sistema por fumigação, combinado ou não aos sistemas mencionados, desde que solicitado pelo Órgão Responsável.

6.11.4. Na desratização, deverão ser utilizados raticidas em forma de isca com atrativo, levando em consideração as espécies de roedores detectadas e os pontos de controle de iscagem.



6.11.5. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços.

6.11.5.1. As requisições serão emitidas trimestralmente.

6.11.5.2. O prazo de execução dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços.

6.11.5.3. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

6.11.5.4. Após o recebimento da Requisição de Prestação de Serviços, a CONTRATADA deverá agendar com o Órgão Responsável data e horário para a execução dos serviços.

6.11.6. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 7h às 22h.

6.11.6.1. A empresa deverá, quando necessário, executar serviços aos sábados, domingos e feriados.

6.11.7. Os serviços serão supervisionados pela Coordenação de Administração de Edifícios da CONTRATANTE, que esclarecerá quaisquer dúvidas quanto a especificações e prazos.

6.11.8. A empresa deverá indicar um profissional responsável técnico, que deverá estar presente em todas as aplicações, devendo orientar e acompanhar a execução dos serviços.

6.11.9. Os empregados da CONTRATADA deverão estar uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.

6.11.10. A identificação dos empregados far-se-á por meio de cartão de identificação com foto, além do uso de uniforme que a identifique.

6.11.11. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, utilizar na execução dos serviços os produtos de primeira qualidade, mediante aprovação do Órgão Responsável.

6.11.11.1. A CONTRATADA deverá utilizar produtos que não prejudiquem a saúde dos parlamentares, servidores, demais empregados em exercício e visitantes.

6.11.12. Além de materiais e mão de obra, deverão estar inclusos nos preços apresentados tudo o mais necessário para a perfeita execução dos serviços.

6.11.13. Após a aplicação, a CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aplicação, o Relatório-Resumo das atividades, contendo os locais e a descrição dos serviços realizados, bem como eventuais observações e/ou recomendações julgadas necessárias.

6.11.14. Os serviços terão garantia mínima de 3 (três) meses, contados da data da aplicação de aplicação dos produtos.

6.11.14.1. Durante o período de garantia, em caso de reincidência da praga, fica a CONTRATADA obrigada a repetir, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, as aplicações onde se verificarem falhas nos produtos utilizados ou na execução dos



serviços, por exigência do Órgão Responsável, mediante notificação, por contato telefônico e e-mail, para agendar data e horário para a execução dos serviços.

6.11.14.2. A confirmação do recebimento da notificação deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

6.11.14.3. O prazo máximo para reaplicação dos produtos será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da notificação.

6.11.15. Do Programa de Controle Toxicológico.

6.11.15.1. O Programa de Controle Toxicológico será elaborado pela CONTRATADA após realização de inspeção nos locais onde serão realizados os serviços de desinsetização e desratização para avaliar o grau de infestação, identificar as espécies existentes de insetos e roedores e planejar as ações de controle a serem implementadas.

6.11.15.2. A CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Controle Toxicológico ao Órgão Responsável em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, para aprovação.

6.11.15.3. O Programa de Controle Toxicológico conterá a identificação dos produtos químicos que serão utilizados, o nome da empresa fabricante, a composição dos produtos, as informações sobre os ingredientes, os dados toxicológicos, a forma de apresentação, o registro no órgão competente, as pragas que combatem, a identificação de perigos (sinais ou sintomas de alarme) e o(s) antídoto(s).

6.11.15.4. O Programa de Controle Toxicológico servirá como instrumento de informação toxicológica ao médico de plantão do Departamento de Atenção à Saúde da CONTRATANTE, com informações diferenciadas entre desinsetização e desratização.

7. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

7.1. A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente.

7.2.1. As ausências de empregados não supridas serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

7.2.2. No caso de ausências não supridas, poderá ainda, ser aplicada sanção administrativa prevista no Título 13 deste Contrato, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.

7.3. O Órgão Responsável poderá determinar à CONTRATADA a utilização de Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP, obedecidas às disposições da Portaria MTE n. 1.510, de 2009 e do Anexo n. 1 ao EDITAL.



8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no Título 6 deste Contrato, fornecerá ao Órgão Responsável:

- a) a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial e telefone;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais prestadores de serviço, devidamente assinadas pela CONTRATADA;
- c) currículo resumido de cada empregado e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 1 ao EDITAL.

10.3.1. Sempre que houver admissão de novos profissionais pela CONTRATADA, os documentos descritos neste item 10.3 deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do profissional à CONTRATANTE.

10.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

10.3.3. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

10.3.4. A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto,



que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE, detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

10.4.1. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, e, quando for o caso, uniformizados, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

10.5. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

10.5.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

10.6. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

10.7. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119, de 2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10.8. A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

10.9. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado, ainda, o disposto no Título 7 deste Contrato.

10.10. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.10.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.



10.10.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

10.11. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Título 5 deste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Título.

10.11.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

10.11.2. Caso a CONTRATADA tenha sido a titular do contrato que antecedeu à presente contratação e, em sua proposta, tenha optado pela redução de salário(s), na forma do disposto no Título 5 do EDITAL, deverá apresentar para a CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da data de início da vigência deste Contrato, a convenção ou acordo coletivo de trabalho, entabulado com a participação do sindicato dos trabalhadores, em que se autoriza a redução salarial, na forma do art. 7º, VI, da Constituição Federal.

10.11.2.1. Na hipótese constante do subitem anterior, decorrido o prazo e não apresentada a convenção ou o acordo coletivo de trabalho que viabilizou a redução salarial, será facultado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, ajustar sua planilha de preços e apresentá-la à CONTRATANTE, tomando como base o(s) salário(s) maior(es), absorvendo ou acrescentando eventual diferença no BDI, sem, pois, a redução de salários, mantendo-se o preço final ofertado no procedimento licitatório.

10.11.2.2. Não tendo sido cumprido o disposto no subitem anterior, será procedida a rescisão unilateral deste Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, sendo facultada a contratação do remanescente, na forma do art. 24, XI, da Lei n. 8.666, de 1993.

10.11.2.3. Enquanto não concluída a contratação de remanescente ou a nova contratação que substituirá o contrato em processo de rescisão, este continuará vigente, de modo a não haver solução de continuidade dos serviços.

10.12. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.13. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.14. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.15. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.16. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 5 deste Contrato.

10.17. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 5 deste Contrato.

10.18. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 6 deste Contrato, observadas as orientações do Órgão Responsável.

10.19. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

10.20. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

10.20.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.21. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados nas dependências da CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

10.22. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

10.22.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.



10.22.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

10.23. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.24. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.25. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.26. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

10.27. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto da contratação, exceto quando se tratar dos serviços de desinsetização e desratização definidos no item 6.11 do Título 6 deste Contrato.

10.27.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica e atenda(m) aos requisitos previstos no subitem 6.11.2 do Título 6 deste Contrato.

10.27.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

10.27.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

10.28. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

10.29. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.



10.30. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.30.1. A não apresentação das certidões e do Certificado, na forma mencionada neste item 10.30, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.31. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.32. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, ursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.32.1. A CONTRATADA deverá capacitar profissionais:

- a) para a realização de trabalhos em altura, antes do início das atividades, conforme preceitua a NR 35;
- b) para a realização de trabalhos em espaços confinados, antes do início das atividades, conforme preceitua a NR 33.

10.32.2. A aptidão para trabalho em altura e em espaço confinado dos profissionais, após comprovada por meio dos exames médicos complementares, deverá ser registrada no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do trabalhador, cuja cópia deverá ser entregue à fiscalização.

10.32.3. Cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos deverá ser entregue à fiscalização quando do início da prestação dos serviços. Os certificados deverão estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na NR 01.

10.33. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual, equipamentos diversos e materiais, conforme as especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado, conforme Anexo n. 8 ao EDITAL e disposições do Anexo n. 1 ao EDITAL.

10.34. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.35. No que diz respeito à saúde e segurança do trabalho, a CONTRATADA deverá atender aos ditames da Portaria n. 3.214, de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis ao objeto deste Contrato e, em especial, o seguinte (sem prejuízo às demais Normas):

10.35.1. Deverá atender a NR 04, observando o dimensionamento mínimo previsto em seu Quadro II, de forma a assegurar desenvolvimento, a implementação e efetivação das ações pertinentes.



10.35.2. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a ser informada pela empresa contratada, que constará nos documentos de segurança do trabalho e servirá de parâmetro para o dimensionamento da CIPA, deverá possuir relação direta com o quantitativo de trabalhadores e com a prestação dos serviços previstos neste Contrato, não podendo ser informado um CNAE genérico. Nos casos em que haja a possibilidade de aplicação de mais de uma classificação, deverá ser utilizado o CNAE referente à atividade preponderante deste Contrato, conforme conceito da NR 04.

10.35.3. Considerando o disposto na NR 05, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes.

10.35.4. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao risco, fazendo o devido registro nas fichas de entrega de EPI de cada empregado, conforme preconiza a NR 06. A fiscalização fará a inspeção dessas fichas, de maneira amostral, periodicamente.

10.35.5. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar o Programa de prevenção Gerenciamento de Riscos (PGR) contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, nos termos da NR 01. O PGR deverá ser apresentado para a fiscalização em até 60 (sessenta) dias após assinatura deste Contrato.

10.35.6. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 07, com base nos riscos identificados no PGR, e apresentá-lo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Contrato. Caso seja evidenciada a exposição dos trabalhadores ao risco biológico, presente em ambientes hospitalares, o PCMSO deve prever calendário de vacinas.

10.35.7. Caberá à CONTRATADA a elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores considerando as especificidades e os tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas, apresentando à fiscalização cópia destes documentos, quando solicitado.

10.35.8. A CONTRATADA deverá realizar os exames médicos (admissionais, periódicos etc.) dos trabalhadores, em conformidade com o PCMSO.

10.35.9. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social, por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213/91.

10.36. A CONTRATADA deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Contrato, apresentar laudo técnico de insalubridade, referente às atividades desenvolvidas pelas categorias Encarregado de Serviço e Servente com



adicional de insalubridade, conforme previsão constante da planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 8).

10.36.1. Havendo constatação técnica, a partir dos resultados apresentados no laudo de insalubridade, de que o adicional de insalubridade não deverá mais ser pago à determinada categoria, esse valor será subtraído deste Contrato.

10.36.2. A elaboração do laudo técnico de insalubridade deverá atender às seguintes recomendações:

- a) a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização, previamente, os documentos que comprovem que o responsável pela realização do laudo técnico de insalubridade atende aos requisitos legais exigidos;
- b) os laudos deverão ter descrições individuais de atividades (por empregado ou Grupo Similar de Exposição – GSE) e deverão ser balizados pela NR 15 (atividades e operações insalubres) e por outras normas aplicáveis;
- c) as datas das avaliações e verificações nas frentes de serviço deverão ser informadas previamente ao Órgão Responsável que, em conjunto com a Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho (SEEST) da CONTRATANTE, poderá dispor de membro para acompanhar o serviço;
- d) o laudo técnico de insalubridade, depois de concluído pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, deverá ser enviado para a Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

10.37. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no EDITAL e neste Contrato e das demais disposições legais:

- a) permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- b) exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, acompanhando o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas a este Contrato;
- c) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação e experiência profissional e das atribuições definidas nas especificações técnicas, exigindo da CONTRATADA, mediante justificativa, as substituições que se verificarem necessárias;
- d) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços e o pagamento referente a uniformes, equipamentos e materiais efetivamente fornecidos, quando



couver, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as exigências constantes do EDITAL e deste Contrato;

- e) disponibilizar à CONTRATADA as normas da CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. PARA POSTOS DE TRABALHO E VALORES MENSAIS

12.1.1. Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

12.1.2. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, observado o disposto no Título 7 deste Contrato.

12.1.3. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

12.1.4. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

12.1.4.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

12.1.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao presente Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado;
- j) comprovante da opção pela desoneração da folha de pagamento, se for o caso.

12.1.6. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

12.1.7. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

12.1.8. A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

12.1.9. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.1.10. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços para a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Título 13 deste Contrato.

12.1.10.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º da Resolução n. 3, de 2011 da Câmara dos Deputados, a sanção de que trata este subitem também poderá ser aplicada no atraso do pagamento mensal dos salários e do 13º salário, na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter solicitado, por falta de higidez financeira ou qualquer outro motivo, que a CONTRATANTE realize diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados terceirizados.

12.2. PARA MATERIAIS E SERVIÇOS SOB DEMANDA

12.2.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Competente.

12.2.2. Considera-se órgão competente para os fins previstos neste item a Coordenação de Administração de Edifícios.

12.2.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

12.2.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

12.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

12.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



12.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

12.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor anual deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% | 29 | 5,7% |
| 2 | 0,2% | 16 | 2,2% | 30 | 6,0% |
| 3 | 0,3% | 17 | 2,4% | 31 | 6,4% |
| 4 | 0,4% | 18 | 2,6% | 32 | 6,8% |
| 5 | 0,5% | 19 | 2,8% | 33 | 7,2% |
| 6 | 0,6% | 20 | 3,0% | 34 | 7,6% |
| 7 | 0,7% | 21 | 3,3% | 35 | 8,0% |
| 8 | 0,8% | 22 | 3,6% | 36 | 8,4% |
| 9 | 0,9% | 23 | 3,9% | 37 | 8,8% |
| 10 | 1,0% | 24 | 4,2% | 38 | 9,2% |
| 11 | 1,2% | 25 | 4,5% | 39 | 9,6% |
| 12 | 1,4% | 26 | 4,8% | 40 | 10,0% |
| 13 | 1,6% | 27 | 5,1% | | |
| 14 | 1,8% | 28 | 5,4% | | |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.5. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação e do auxílio transporte no dia fixado.

13.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

13.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

| INFRAÇÃO | PERCENTUAL (%) |
|---|----------------|
| I – BASE DE INCIDÊNCIA: sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato | |
| 1. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência | 0,1% |
| 2. DEIXAR DE: | |
| 2.1 Apresentar qualquer dos documentos exigidos no <u>subitem 12.1.5</u> do Título 12 deste Contrato até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o Anexo n. 3 ao EDITAL, por documento e por dia | 0,2% |
| 2.2 Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do <u>item 5.9</u> do <u>Título 5</u> deste Contrato, <u>observado o disposto no subitem 12.1.10.1</u> do Título 12 deste Contrato, por dia de atraso | 0,2% |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

| | INFRAÇÃO | PERCENTUAL (%) |
|-------------|--|-----------------------|
| 2.3 | Fornecer uniforme a seus empregados, na forma do <u>item 2.2</u> do Título 2 do Anexo n. 1 ao EDITAL, por ocorrência e por dia | 0,2% |
| 2.4 | Cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência | 0,1% |
| 2.5 | Fornecer a relação nominal dos empregados, juntamente com os dados e as comprovações exigidos, conforme <u>item 10.3</u> do Título 10 deste Contrato, por dia de atraso | 0,1% |
| 2.6 | Atualizar a relação nominal dos empregados na forma prevista no <u>subitem 10.3.1</u> do Título 10 deste Contrato, por ocorrência | 0,1% |
| 2.7 | Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia | 0,1% |
| 2.8 | Observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, por ocorrência | 0,2% |
| 2.9 | Atender convocação do Órgão Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no <u>subitem 6.4.2</u> do Título 6 deste Contrato, por ocorrência | 0,2% |
| 2.10 | Cumprir o disposto no <u>item 10.24</u> do Título 10 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência | 0,2% |
| 2.11 | Cumprir o disposto no <u>item 5.5</u> do Título 5 deste Contrato, no tocante a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado neste Contrato, as proporções mínimas de pessoas com deficiência, por empregado e por dia | 0,005% |
| 2.12 | Cumprir o disposto no <u>subitem 6.5.9</u> do Título 6 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, por ocorrência | 0,2% |
| 2.13 | Apresentar registro de frequência de seus empregados quando solicitada pelo Órgão Responsável, por solicitação | 0,2% |
| 2.14 | Executar, dentro do prazo, qualquer das tarefas definidas pelo Órgão Responsável, por tarefa e por dia | 0,1% |
| 2.15 | Manter o quantitativo de equipamentos, em funcionamento, nos termos do <u>item 10.33</u> do Título 10 deste Contrato, por equipamento e por dia | 0,2% |
| 2.16 | Fornecer o controle de estoque atualizado dos almoxarifados, quando solicitado pelo Órgão Responsável, por solicitação | 0,1% |
| 2.17 | Submeter à aprovação do Órgão Responsável equipamentos e produtos utilizados na limpeza, desinfecção, desinsetização, desratização e conservação, por ocorrência | 0,2% |
| 2.18 | Remover o lixo na forma indicada no <u>item 6.8</u> e <u>subitens</u> do Título 6 deste Contrato, por ocorrência e por dia | 0,4% |
| 2.19 | Entregar o laudo técnico de insalubridade descrito no <u>item 10.36</u> e <u>subitens</u> do Título 10 deste Contrato, por dia de atraso | 0,04% |
| 3. | Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação | 1,2% |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

| | INFRAÇÃO | PERCENTUAL (%) |
|------------|--|-----------------------|
| 4. | Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia | 0,2% |
| 5. | Deixar de atender ao disposto no <u>item 10.6</u> do Título 10 deste Contrato, em caso de desligamento de empregado, por empregado e por dia | 0,1% |
| 6. | Usar saneantes domissanitários, defensivos e outros produtos químicos não aprovados pelo órgão governamental competente, por ocorrência | 1,2% |
| 7. | CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: | |
| 7.1 | Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado | 0,1% |
| 7.2 | Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado | 0,1% |
| 7.3 | Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado | 0,1% |
| 7.4 | Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado | 0,1% |
| 7.5 | Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou instrumento normativo coletivo, por empregado | 0,6% |
| 7.6 | Deixar de cumprir exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, por ocorrência | 0,4% |
| 7.7 | Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo Órgão Responsável, por solicitação | 0,8% |
| 7.8 | Não cumprir as obrigações referentes à saúde e segurança do trabalho especificadas no <u>item 10.35</u> e subitens do Título 10 deste Contrato, por dia de atraso | 1,2% |
| 7.9 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Responsável, por dia | 0,2% |
| 8. | PARA OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO | |
| | DEIXAR DE: | |
| 8.1 | Fornecer ou manter atualizado o nome do profissional responsável técnico, presente nas aplicações, por dia de atraso | 1,0% |
| 8.2 | Executar os serviços na data e no horário agendados com o Órgão Responsável, por ocorrência | 0,4% |
| 8.3 | Realizar os serviços com o devido acompanhamento, nos termos do subitem 6.11.8 do Título 6 deste Contrato, por ocorrência | 4,0% |
| 8.4 | Cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência | 0,3% |
| 8.5 | Utilizar produtos que atendam às exigências constantes dos subitens 6.11.11 e 6.11.11.1 do Título 6 deste Contrato, por ocorrência | 6,0% |
| 8.6 | Apresentar o Relatório-Resumo das atividades, em até cinco dias úteis após cada aplicação, por dia de atraso | 0,4% |



| | INFRAÇÃO | PERCENTUAL (%) |
|--|---|-----------------------|
| 8.7 | Apresentar em até cinco dias úteis após a assinatura deste Contrato, o Programa de Controle Toxicológico na forma do disposto no <u>subitem 6.11.15.2</u> do Título 6 deste Contrato, por dia de atraso | 0,4% |
| II – BASE DE INCIDÊNCIA: sobre o valor referente ao custo mensal do(s) funcionário(s) na data da ocorrência do fato | | |
| 9. | Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (<u>item 5.1</u> do Título 5 deste Contrato), por empregado e por dia | 0,1% |
| 10. | CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: | |
| 10.1 | Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, <u>observado o disposto no subitem 12.1.10.1</u> do Título 12 deste Contrato, por empregado e por dia | 1,2% |
| 10.2 | Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por empregado e por dia | 0,2% |
| 10.3 | Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Contrato, por empregado e por dia | 0,2% |

14. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

14.1. O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

14.1.1. Para a primeira repactuação:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

14.1.1.1. Não serão objeto de repactuação, reajustes referentes a datas-bases ocorridas antes do início da vigência do contrato, a não ser que os valores contratados sejam inferiores aos pisos estabelecidos no novo instrumento coletivo.

14.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

14.1.2.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



14.1.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos itens 14.7 e 14.8 deste Título.

14.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação e ao reajuste dos preços deste Contrato, nos seguintes prazos, sob pena de preclusão:

- a) em casos de repactuação, em até 6 (seis) meses contados da data da homologação do acordo, da convenção ou do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, nos termos da alínea “b” do subitem 14.1.1 e do subitem 14.1.2 deste Título;
- b) em casos de reajuste, em até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos da alínea “a” do subitem 14.1.1 e do subitem 14.1.2 deste Título.

14.2.1. Não obstante o prazo de 6 (seis) meses estabelecido neste item, haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.

14.2.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, havendo a preclusão mencionada neste item 14.2 e no subitem 14.2.1 deste Título, o preço global contratado somente poderá ser repactuado ou reajustado após novo interregno de um ano, na forma do subitem 14.1.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

14.2.3. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, das convenções ou dos dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

14.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no item 14.9 deste Título.

14.4. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/do reajuste produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- c.1) no caso previsto nesta alínea “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.5. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

14.6. As rubricas previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço não serão objeto de repactuação.

14.7. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.8. Por força do Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, resarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

14.9. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

14.9.1. A forma de reajuste a que se refere este item não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

14.10. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.



15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- a) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 15.4 deste Título.

15.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento in loco;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

15.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

15.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

15.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

15.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

15.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

15.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 15.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

15.4.4. No caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.



15.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

15.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

15.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 15.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

15.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

15.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 15.6 deste Título.

15.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

15.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 15.7 deste Título.

15.9. O disposto no item 15.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 15.4.3 e 15.4.4 e no item 15.10 deste Título.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

15.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

15.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

15.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.



15.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

15.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

15.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

15.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

15.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

15.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

15.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

15.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

15.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 15.16.1 e 15.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

15.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

15.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

15.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 9 ao EDITAL.

17. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

17.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos Artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no subitem 10.11.2 do Título 10 deste Contrato.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 13 de junho de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Carlos Alexandre Martins Hoff
Sócio-Diretor

QUADRO DE REMUNERAÇÕES

| ITEM | POSTO DE TRABALHO | QUANTIDADE | SALÁRIO | ADICIONAL DE PERICULOSIDADE | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | ADICIONAL NOTURNO | OUTROS | SALÁRIO COM ADICIONAIS |
|--|---|------------|--------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------|--------|------------------------|
| POSTO DE TRABALHO - EQUIPE DE TRABALHO | | | | | | | | |
| 1 | ENCARREGADO GERAL | 1 | R\$ 7.376,10 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 7.376,10 |
| 2 | ENCARREGADO SETORIAL | 1 | R\$ 3.951,73 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 3.951,73 |
| 3 | ENCARREGADO DE SERVIÇO | 13 | R\$ 3.317,57 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 3.317,57 |
| 4 | ENCARREGADO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 3.317,57 | R\$ - | R\$ 260,40 | R\$ - | R\$ - | R\$ 3.577,97 |
| 5 | AUXILIAR DE ENCARREGADO | 1 | R\$ 2.244,21 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 2.244,21 |
| 6 | ALMOXARIFE | 2 | R\$ 2.686,07 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 2.686,07 |
| 7 | SERVENTE | 151 | R\$ 1.898,58 | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 1.898,58 |
| 8 | SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | 25 | R\$ 1.898,58 | R\$ - | R\$ 260,40 | R\$ - | R\$ - | R\$ 2.158,98 |
| 9 | SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO | 2 | R\$ 1.898,58 | R\$ - | R\$ 260,40 | R\$ 54,43 | R\$ - | R\$ 2.213,41 |
| TOTAL DE POSTOS | | 198 | | | | | | |

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

| ITEM | POSTO DE TRABALHO | QUANTIDADE | PREÇO UNIT (SEM O 13º) | DESTAQUE DO 13º | PREÇO POR EMPREGADO | PREÇO TOTAL (MENSAL) |
|--------------------------------|--|------------|---------------------------|-----------------|------------------------|-------------------------|
| 1 | ENCARREGADO GERAL | 1 | R\$ 14.140,99 | R\$ - | R\$ 14.140,99 | R\$ 14.140,99 |
| 2 | ENCARREGADO SETORIAL | 1 | R\$ 8.160,45 | R\$ - | R\$ 8.160,45 | R\$ 8.160,45 |
| 3 | ENCARREGADO DE SERVIÇO | 13 | R\$ 7.053,29 | R\$ - | R\$ 7.053,29 | R\$ 91.692,72 |
| 4 | ENCARREGADO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 7.510,82 | R\$ - | R\$ 7.510,82 | R\$ 15.021,64 |
| 5 | AUXILIAR DE ENCARREGADO | 1 | R\$ 5.238,41 | R\$ - | R\$ 5.238,41 | R\$ 5.238,41 |
| 6 | ALMOXARIFE | 2 | R\$ 5.940,54 | R\$ - | R\$ 5.940,54 | R\$ 11.881,08 |
| 7 | SERVENTE | 151 | R\$ 4.612,32 | R\$ - | R\$ 4.612,32 | R\$ 696.460,51 |
| 8 | SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | 25 | R\$ 5.069,83 | R\$ - | R\$ 5.069,83 | R\$ 126.745,84 |
| 9 | SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO | 2 | R\$ 5.165,46 | R\$ - | R\$ 5.165,46 | R\$ 10.330,92 |
| TOTAL MENSAL - SALÁRIOS | | | | | R\$ 979.672,56 | |

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

| ITEM | POSTO DE TRABALHO | QUANTIDADE | PREÇO UNIT (SEM O 13º) | DESTAQUE DO 13º | PREÇO POR EMPREGADO | PREÇO TOTAL (MENSAL) |
|---------------------------------------|--|------------|---------------------------|-----------------|------------------------|-------------------------|
| 1 | ENCARREGADO GERAL | 1 | R\$ - | R\$ 972,54 | R\$ 972,54 | R\$ 972,54 |
| 2 | ENCARREGADO SETORIAL | 1 | R\$ - | R\$ 521,04 | R\$ 521,04 | R\$ 521,04 |
| 3 | ENCARREGADO DE SERVIÇO | 13 | R\$ - | R\$ 412,28 | R\$ 412,28 | R\$ 5.359,64 |
| 4 | ENCARREGADO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | 2 | R\$ - | R\$ 444,64 | R\$ 444,64 | R\$ 889,28 |
| 5 | AUXILIAR DE ENCARREGADO | 1 | R\$ - | R\$ 278,90 | R\$ 278,90 | R\$ 278,90 |
| 6 | ALMOXARIFE | 2 | R\$ - | R\$ 333,81 | R\$ 333,81 | R\$ 667,62 |
| 7 | SERVENTE | 151 | R\$ - | R\$ 235,95 | R\$ 235,95 | R\$ 35.628,45 |
| 8 | SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | 25 | R\$ - | R\$ 268,31 | R\$ 268,31 | R\$ 6.707,75 |
| 9 | SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO | 2 | R\$ - | R\$ 275,07 | R\$ 275,07 | R\$ 550,14 |
| TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º | | | | | R\$ 51.575,36 | |

RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

| ITEM | POSTO DE TRABALHO | QUANTIDADE | PREÇO UNIT (SEM O 13º) | DESTAQUE DO 13º | PREÇO POR EMPREGADO | PREÇO TOTAL (MENSAL) |
|--------------------------------|--|------------|---------------------------|-----------------|-------------------------|-------------------------|
| 1 | ENCARREGADO GERAL | 1 | R\$ 14.140,99 | R\$ 972,54 | R\$ 15.113,53 | R\$ 15.113,53 |
| 2 | ENCARREGADO SETORIAL | 1 | R\$ 8.160,45 | R\$ 521,04 | R\$ 8.681,49 | R\$ 8.681,49 |
| 3 | ENCARREGADO DE SERVIÇO | 13 | R\$ 7.053,29 | R\$ 412,28 | R\$ 7.465,57 | R\$ 97.052,36 |
| 4 | ENCARREGADO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | 2 | R\$ 7.510,82 | R\$ 444,64 | R\$ 7.955,46 | R\$ 15.910,92 |
| 5 | AUXILIAR DE ENCARREGADO | 1 | R\$ 5.238,41 | R\$ 278,90 | R\$ 5.517,31 | R\$ 5.517,31 |
| 6 | ALMOXARIFE | 2 | R\$ 5.940,54 | R\$ 333,81 | R\$ 6.274,35 | R\$ 12.548,70 |
| 7 | SERVENTE | 151 | R\$ 4.612,32 | R\$ 235,95 | R\$ 4.848,27 | R\$ 732.088,96 |
| 8 | SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | 25 | R\$ 5.069,83 | R\$ 268,31 | R\$ 5.338,14 | R\$ 133.453,59 |
| 9 | SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO | 2 | R\$ 5.165,46 | R\$ 275,07 | R\$ 5.440,53 | R\$ 10.881,06 |
| TOTAL MENSAL - SALÁRIOS | | | | | R\$ 1.031.247,92 | |

ITEM DESCRIÇÃO

| | | | | | | PREÇO TOTAL (MENSAL) |
|---------------------|---|--|--|--|-----------------------|-------------------------|
| SREP | SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP | | | | | R\$ 300,26 |
| EPI - N.REL | EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO | | | | | R\$ 1.702,01 |
| EQUIP - N.REL | EQUIPAMENTOS NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO | | | | | R\$ 3.206,40 |
| MAT | MATERIAIS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO | | | | | R\$ 108.572,29 |
| MAT CONS DURAVEL | MATERIAIS DE CONSUMO DURÁVEL NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO | | | | | R\$ 4.441,11 |
| EQ SOB DEMANDA | SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO | | | | | R\$ 3.420,66 |
| TOTAL MENSAL | | | | | R\$ 121.642,73 | |

| TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS | |
|---|------------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR |
| Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário | R\$ 1.031.247,92 |
| Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP | R\$ 300,26 |
| Equipamentos de Proteção Individual não relacionados diretamente a um posto de trabalho | R\$ 1.702,01 |
| Equipamentos não relacionadas diretamente a um posto de trabalho | R\$ 3.206,40 |
| Materiais de consumo não relacionados diretamente a um posto de trabalho | R\$ 108.572,29 |
| Materiais de consumo duráveis não relacionados diretamente a um posto de trabalho | R\$ 4.441,11 |
| TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 1.149.470,00 | |
| TOTAL ANUAL - ITENS ORDINÁRIOS | |
| 12 x TOTAL MENSAL R\$ 13.793.639,94 | |
| TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA | |
| DESCRIÇÃO | VALOR |
| Serviços não relacionados diretamente a um posto de trabalho - AQUISIÇÃO SOB DEMANDA | R\$ 1.469,60 |
| TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 1.469,60 | |
| TOTAL ANUAL - ITENS SOB DEMANDA | |
| 12 x TOTAL MENSAL R\$ 17.635,20 | |
| TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO | |
| R\$ 13.811.275,14 | |
| TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (30 MESES) | |
| R\$ 34.528.187,85 | |

| PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS | | | | | | | |
|--|--|-------------------------|-----------------|-------------|---------------------|--|--|
| Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG | | | | | | | |
| 1 CCT | ENCARREGADO GERAL SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023 | QUANTIDADE DATA-BASE | 1 01/01/2023 | | | | |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | | | | |
| A | Salário-Base | | | Valor | R\$ 7.376,10 | | |
| B | Adicional de Periculosidade | | | Valor | R\$ - | | |
| C | Adicional de Insalubridade | | | Valor | R\$ - | | |
| D | Adicional Noturno | | | Valor | R\$ - | | |
| E | Adicional de Hora Extra | | | Valor | R\$ - | | |
| F | Outros (especificar) | | | Valor | R\$ - | | |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO | | | | R\$ | 7.376,10 | | |
| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | | | | | | | |
| Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | | | | | | |
| A | 13º Salário - <u>Calculado no Módulo 7 - Destacado</u> | | | Percentuais | Valor | | |
| B | Férias e Adicional de Férias | | | 0,03% | R\$ 223,52 | | |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições | | | | | | | |
| A | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91) | | | 20,00% | R\$ 1.683,59 | | |
| B | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82) | | | 2,50% | R\$ 210,45 | | |
| C | SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00 | | | 1,50% | R\$ 126,27 | | |
| D | SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90) | | | 1,50% | R\$ 126,27 | | |
| E | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86) | | | 1,00% | R\$ 84,18 | | |
| F | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90) | | | 0,60% | R\$ 50,51 | | |
| G | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89) | | | 0,20% | R\$ 16,84 | | |
| H | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90) | | | 8,00% | R\$ 673,44 | | |
| I | SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção) | | | 0,00% | R\$ - | | |
| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários | | | | | | | |
| A | Auxílio Transporte | | | Valor | R\$ - | | |
| B | Auxílio Alimentação | | | Valor | R\$ 972,00 | | |
| C | Assistência Médica e Familiar | | | Valor | R\$ - | | |
| D | Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico) | | | Valor | R\$ - | | |
| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 | | | | | | | |
| 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <u>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</u> | | | Percentuais | Valor | 3,03% R\$ 223,52 | | |
| 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições | | | Percentuais | Valor | 35,30% R\$ 2.971,55 | | |
| 2.3 - Benefícios Mensais e Diários | | | Percentuais | Valor | R\$ 972,00 | | |
| TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS | | | | R\$ | 4.167,07 | | |
| MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO | | | | | | | |
| A | Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT) | | | Percentuais | Valor | | |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST) | | | 0,33% | R\$ 24,34 | | |
| C | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º d | | | 0,03% | R\$ 1,95 | | |
| D | Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT) | | | 0,13% | R\$ 9,59 | | |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | | | 1,08% | R\$ 79,66 | | |
| F | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | | | 0,38% | R\$ 28,12 | | |
| | | | | 3,05% | R\$ 225,01 | | |
| TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO | | | | R\$ | 368,67 | | |
| MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | | | | | |
| Submódulo 4.1 - Ausências Legais | | | | | | | |
| A | Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) | | | Percentuais | Valor | | |
| B | Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT) | | | 9,09% | R\$ 670,55 | | |
| C | Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008) | | | 0,79% | R\$ 58,54 | | |
| D | Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT) | | | 0,08% | R\$ 6,11 | | |
| E | Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991) | | | 0,09% | R\$ 6,30 | | |
| F | Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991) | | | 0,33% | R\$ 24,29 | | |
| | | | | 0,71% | R\$ 52,53 | | |
| Submódulo 4.2 - Intrajornada | | | | | | | |
| A | Intervalo para repouso ou alimentação | | | Percentuais | Valor | | |
| | | | | 0,00% | R\$ - | | |
| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 | | | | | | | |
| 4.1 - Ausências Legais | | | Percentuais | Valor | 11,09% R\$ 818,32 | | |
| 4.2 - Intrajornada | | | Percentuais | Valor | 0,00% R\$ - | | |
| TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA | | | | R\$ | 818,32 | | |

| PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS | | | |
|---|--|-------------------------|----------------------------|
| Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG | | | |
| 1 CCT | ENCARREGADO GERAL SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023 | QUANTIDADE DATA-BASE | 1 01/01/2023 |
| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS | | | |
| A Uniformes - aquisição | | R\$ 93,80 | |
| B Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição | | R\$ - | |
| C Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção | | R\$ - | |
| D Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção | | R\$ - | |
| E Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição | | R\$ 5,83 | |
| TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS | | | R\$ 99,63 |
| MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI | | | |
| A Custos Indiretos | 0,40% | | |
| A.1 Administração Central | 0,20% | | |
| A.2 Seguros, Garantias e Riscos | 0,20% | | |
| B Lucro | 0,22% | | |
| C Tributos | 8,47% | | |
| C.1 Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB) | 3,47% | | |
| C.2 Tributos Distritais (ISS) | 5,00% | | |
| D Despesas Financeiras | 0,26% | | |
| TOTAL DE BDI | | | 10,22% R\$ 1.311,20 |
| QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º | | | |
| Módulo 1 - Composição da Remuneração | R\$ 7.376,10 | | |
| Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R\$ 4.167,07 | | |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão | R\$ 368,67 | | |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | R\$ 818,32 | | |
| Módulo 5 - Insuimos Diversos | R\$ 99,63 | | |
| SUBTOTAL (A+B+C+D+E) | R\$ 12.829,79 | | |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | R\$ 1.311,20 | | |
| TOTAL DO POSTO | | | R\$ 14.140,99 |
| MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO | | | |
| A 13º Salário | 8,33% | R\$ 614,68 | |
| B Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2 | 35,30% | R\$ 216,98 | |
| C Reincidência de férias sobre o 13º Salário | 9,09% | R\$ 55,88 | |
| D BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6 | 10,22% | R\$ 85,00 | |
| TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO | | | R\$ 972,54 |
| QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO | | | |
| Custo total - sem o 13º Salário | R\$ 14.140,99 | | |
| Destaque do 13º Salário (valor mensal) | R\$ 972,54 | | |
| TOTAL DO POSTO | | | R\$ 15.113,53 |

| PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS | | | | | |
|--|--|--|--------------|---------------------|--|
| Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG | | | | | |
| 2 CCT | ENCARREGADO SETORIAL SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023 | QUANTIDADE 1 DATA-BASE 01/01/2023 | | | |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | | |
| A | Salário-Base | | R\$ 3.951,73 | | |
| B | Adicional de Periculosidade | | R\$ - | | |
| C | Adicional de Insalubridade | | R\$ - | | |
| D | Adicional Noturno | | R\$ - | | |
| E | Adicional de Hora Extra | | R\$ - | | |
| F | Outros (especificar) | | R\$ - | | |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO | | | | R\$ 3.951,73 | |
| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | | | | | |
| Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | | | | |
| A | 13º Salário - <u>Calculado no Módulo 7 - Destacado</u> | 0,00% | R\$ - | | |
| B | Férias e Adicional de Férias | 3,03% | R\$ 119,75 | | |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições | | | | | |
| A | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91) | 20,00% | R\$ 901,98 | | |
| B | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82) | 2,50% | R\$ 112,75 | | |
| C | SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00 | 1,50% | R\$ 67,65 | | |
| D | SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90) | 1,50% | R\$ 67,65 | | |
| E | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86) | 1,00% | R\$ 45,10 | | |
| F | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90) | 0,60% | R\$ 27,06 | | |
| G | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89) | 0,20% | R\$ 9,02 | | |
| H | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90) | 8,00% | R\$ 360,79 | | |
| I | SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção) | 0,00% | R\$ - | | |
| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose | | | | | |
| A | Auxílio Transporte | | R\$ 26,90 | | |
| B | Auxílio Alimentação | | R\$ 972,00 | | |
| C | Assistência Médica e Familiar | | R\$ - | | |
| D | Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico) | | R\$ - | | |
| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 | | | | | |
| 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <u>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</u> | | 3,03% | R\$ 119,75 | | |
| 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições | | 35,30% | R\$ 1.592,00 | | |
| 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose | | | R\$ 998,90 | | |
| TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS | | | | R\$ 2.710,65 | |
| MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO | | | | | |
| Submódulo 3.1 - Aviso Prévio Indenizado | | | | | |
| A | Aviso Prédio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT) | 0,33% | R\$ 13,04 | | |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado (Súmula 305 TST) | 0,03% | R\$ 1,04 | | |
| C | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º d | 0,13% | R\$ 5,14 | | |
| D | Aviso Prédio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT) | 1,08% | R\$ 42,68 | | |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado | 0,38% | R\$ 15,07 | | |
| F | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Trabalhado | 3,05% | R\$ 120,55 | | |
| TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO | | | | R\$ 197,52 | |
| MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | | | |
| Submódulo 4.1 - Ausências Legais | | | | | |
| A | Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) | 9,09% | R\$ 359,25 | | |
| B | Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT) | 0,79% | R\$ 31,36 | | |
| C | Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008) | 0,08% | R\$ 3,27 | | |
| D | Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT) | 0,09% | R\$ 3,38 | | |
| E | Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991) | 0,33% | R\$ 13,01 | | |
| F | Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991) | 0,71% | R\$ 28,15 | | |
| Submódulo 4.2 - Intrajornada | | | | | |
| A | Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00% | R\$ - | | |
| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 | | | | | |
| 4.1 - Ausências Legais | | 11,09% | R\$ 438,41 | | |
| 4.2 - Intrajornada | | 0,00% | R\$ - | | |
| TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA | | | | R\$ 438,41 | |

| PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS | | | |
|--|---|--|---------------------|
| Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG | | | |
| 2 CCT | ENCARREGADO SETORIAL SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023 | QUANTIDADE 1 DATA-BASE 01/01/2023 | |
| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS | | | |
| A | Uniformes - aquisição | R\$ 93,80 | |
| B | Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição | R\$ - | |
| C | Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção | R\$ - | |
| D | Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção | R\$ - | |
| E | Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição | R\$ 11,67 | |
| TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS | | | R\$ 105,47 |
| MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI | | | |
| A | Custos Indiretos | 0,40% | |
| A.1 | Administração Central | 0,20% | |
| A.2 | Seguros, Garantias e Riscos | 0,20% | |
| B | Lucro | 0,22% | |
| C | Tributos | 8,47% | |
| C.1 | Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB) | 3,47% | |
| C.2 | Tributos Distritais (ISS) | 5,00% | |
| D | Despesas Financeiras | 0,26% | |
| TOTAL DE BDI | | | R\$ 756,67 |
| QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º | | | |
| Módulo 1 - Composição da Remuneração | | R\$ 3.951,73 | |
| Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | R\$ 2.710,65 | |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | R\$ 197,52 | |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | R\$ 438,41 | |
| Módulo 5 - Insumos Diversos | | R\$ 105,47 | |
| SUBTOTAL (A+B+C+D+E) | | R\$ 7.403,78 | |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | R\$ 756,67 | |
| | | | |
| TOTAL DO POSTO | | | R\$ 8.160,45 |
| MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO | | | |
| A | 13º Salário | 8,33% | R\$ 329,31 |
| B | Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2 | 35,30% | R\$ 116,25 |
| C | Re incidência de férias sobre o 13º Salário | 9,09% | R\$ 29,94 |
| D | BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6 | 10,22% | R\$ 45,54 |
| TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO | | | R\$ 521,04 |
| QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO | | | |
| Custo total - sem o 13º Salário | | R\$ 8.160,45 | |
| Destaque do 13º Salário (valor mensal) | | R\$ 521,04 | |
| | | | |
| TOTAL DO POSTO | | | R\$ 8.681,49 |

| PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS | | | | | |
|--|--|--|--|------------|--------------|
| Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG | | | | | |
| 3 CCT | ENCARREGADO DE SERVIÇO | | | QUANTIDADE | 13 |
| | SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023 | | | DATA-BASE | 01/01/2023 |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | | |
| A | Salário-Base | | | R\$ | 3.317,57 |
| B | Adicional de Periculosidade | | | R\$ | - |
| C | Adicional de Insalubridade | | | R\$ | - |
| D | Adicional Noturno | | | R\$ | - |
| E | Adicional de Hora Extra | | | R\$ | - |
| F | Outros (especificar) | | | R\$ | - |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO | | | | R\$ | 3.317,57 |
| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | | | | | |
| Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | | | | |
| A | 13º Salário - <u>Calculado no Módulo 7 - Destacado</u> | | | 0,00% | R\$ - |
| B | Férias e Adicional de Férias | | | 3,03% | R\$ 100,53 |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições | | | | | |
| A | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91) | | | 20,00% | R\$ 757,23 |
| B | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82) | | | 2,50% | R\$ 94,65 |
| C | SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00 | | | 1,50% | R\$ 56,79 |
| D | SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90) | | | 1,50% | R\$ 56,79 |
| E | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86) | | | 1,00% | R\$ 37,86 |
| F | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90) | | | 0,60% | R\$ 22,72 |
| G | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89) | | | 0,20% | R\$ 7,57 |
| H | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90) | | | 8,00% | R\$ 302,89 |
| I | SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção) | | | 0,00% | R\$ - |
| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose | | | | | |
| A | Auxílio Transporte | | | R\$ | 64,95 |
| B | Auxílio Alimentação | | | R\$ | 972,00 |
| C | Assistência Médica e Familiar | | | R\$ | - |
| D | Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico) | | | R\$ | - |
| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 | | | | | |
| 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <u>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</u> | | | | 3,03% | R\$ 100,53 |
| 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições | | | | 35,30% | R\$ 1.336,50 |
| 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose | | | | | R\$ 1.036,95 |
| TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS | | | | R\$ | 2.473,98 |
| MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO | | | | | |
| Submódulo 3.1 - Aviso Prévio Indenizado | | | | | |
| A | Aviso Prédio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT) | | | 0,33% | R\$ 10,95 |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado (Súmula 305 TST) | | | 0,03% | R\$ 0,88 |
| C | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º d | | | 0,13% | R\$ 4,31 |
| D | Aviso Prédio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT) | | | 1,08% | R\$ 35,83 |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado | | | 0,38% | R\$ 12,65 |
| F | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Trabalhado | | | 3,05% | R\$ 101,20 |
| TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO | | | | R\$ | 165,82 |
| MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | | | |
| Submódulo 4.1 - Ausências Legais | | | | | |
| A | Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) | | | 9,09% | R\$ 301,60 |
| B | Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT) | | | 0,79% | R\$ 26,33 |
| C | Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008) | | | 0,08% | R\$ 2,75 |
| D | Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT) | | | 0,09% | R\$ 2,83 |
| E | Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991) | | | 0,33% | R\$ 10,92 |
| F | Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991) | | | 0,71% | R\$ 23,63 |
| Submódulo 4.2 - Intrajornada | | | | | |
| A | Intervalo para repouso ou alimentação | | | 0,00% | R\$ - |
| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 | | | | | |
| 4.1 - Ausências Legais | | | | 11,09% | R\$ 368,06 |
| 4.2 - Intrajornada | | | | 0,00% | R\$ - |
| TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA | | | | R\$ | 368,06 |

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

3
CCT

ENCARREGADO DE SERVIÇO

SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023

QUANTIDADE **13**
DATA-BASE 01/01/2023

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

| | | Valor |
|----------------------------------|---|------------------|
| A | Uniformes - aquisição | R\$ 61,85 |
| B | Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição | R\$ - |
| C | Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção | R\$ - |
| D | Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção | R\$ - |
| E | Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição | R\$ 12,00 |
| TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS | | R\$ 73,85 |

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

| | | Percentuais | Valor |
|---------------------|--|--------------------|-------------------|
| A | Custos Indiretos | 0,40% | |
| A.1 | Administração Central | 0,20% | |
| A.2 | Seguros, Garantias e Riscos | 0,20% | |
| B | Lucro | 0,22% | |
| C | Tributos | 8,47% | |
| C.1 | Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB) | 3,47% | |
| C.2 | Tributos Distritais (ISS) | 5,00% | |
| D | Despesas Financeiras | 0,26% | |
| TOTAL DE BDI | | 10,22% | R\$ 654,01 |

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

| | | Valor |
|--|--|---------------------|
| Módulo 1 - Composição da Remuneração | | R\$ 3.317,57 |
| Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | R\$ 2.473,98 |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | R\$ 165,82 |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | R\$ 368,06 |
| Módulo 5 - Insumos Diversos | | R\$ 73,85 |
| SUBTOTAL (A+B+C+D+E) | | R\$ 6.399,28 |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | R\$ 654,01 |
| TOTAL DO POSTO | | R\$ 7.053,29 |

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

| | | Percentuais | Valor |
|---|--|--------------------|--------------|
| A | 13º Salário | 8,33% | R\$ 276,46 |
| B | Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2 | 35,30% | R\$ 97,59 |
| C | BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6 | 10,22% | R\$ 38,23 |

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 412,28

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

| | | Valor |
|--|--|---------------------|
| Custo total - sem o 13º Salário | | R\$ 7.053,29 |
| Destaque do 13º Salário (valor mensal) | | R\$ 412,28 |
| TOTAL DO POSTO | | R\$ 7.465,57 |

| PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS | | | | | |
|--|--|--------------|---------------------|--|--|
| Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG | | | | | |
| 4 CCT | ENCARREGADO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | QUANTIDADE | 2 | | |
| | SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023 | DATA-BASE | 01/01/2023 | | |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | | |
| A | Salário-Base | Valor | R\$ 3.317,57 | | |
| B | Adicional de Periculosidade | | R\$ - | | |
| C | Adicional de Insalubridade | | R\$ 260,40 | | |
| D | Adicional Noturno | | R\$ - | | |
| E | Adicional de Hora Extra | | R\$ - | | |
| F | Outros (especificar) | | R\$ - | | |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO | | Valor | R\$ 3.577,97 | | |
| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | | | | | |
| Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | Percentuais | Valor | | |
| A | 13º Salário - <u>Calculado no Módulo 7 - Destacado</u> | 0,00% | R\$ - | | |
| B | Férias e Adicional de Férias | 3,03% | R\$ 108,42 | | |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições | | | | | |
| A | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91) | 20,00% | R\$ 816,67 | | |
| B | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82) | 2,50% | R\$ 102,08 | | |
| C | SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00 | 1,50% | R\$ 61,25 | | |
| D | SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90) | 1,50% | R\$ 61,25 | | |
| E | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86) | 1,00% | R\$ 40,83 | | |
| F | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90) | 0,60% | R\$ 24,50 | | |
| G | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89) | 0,20% | R\$ 8,17 | | |
| H | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90) | 8,00% | R\$ 326,67 | | |
| I | SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção) | 0,00% | R\$ - | | |
| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose | | | | | |
| A | Auxílio Transporte | | R\$ 64,95 | | |
| B | Auxílio Alimentação | | R\$ 972,00 | | |
| C | Assistência Médica e Familiar | | R\$ - | | |
| D | Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico) | | R\$ - | | |
| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 | | | | | |
| 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <u>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</u> | | 3,03% | R\$ 108,42 | | |
| 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições | | 35,30% | R\$ 1.441,42 | | |
| 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose | | | R\$ 1.036,95 | | |
| TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS | | Valor | R\$ 2.586,79 | | |
| MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO | | | | | |
| Submódulo 3.1 - Aviso Prévio Indenizado | | Percentuais | Valor | | |
| A | Aviso Prédio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT) | 0,33% | R\$ 11,81 | | |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado (Súmula 305 TST) | 0,03% | R\$ 0,94 | | |
| C | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º d | 0,13% | R\$ 4,65 | | |
| D | Aviso Prédio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT) | 1,08% | R\$ 38,64 | | |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado | 0,38% | R\$ 13,64 | | |
| F | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Trabalhado | 3,05% | R\$ 109,15 | | |
| TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO | | Valor | R\$ 178,83 | | |
| MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | | | |
| Submódulo 4.1 - Ausências Legais | | Percentuais | Valor | | |
| A | Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) | 9,09% | R\$ 325,27 | | |
| B | Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT) | 0,79% | R\$ 28,40 | | |
| C | Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008) | 0,08% | R\$ 2,96 | | |
| D | Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT) | 0,09% | R\$ 3,06 | | |
| E | Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991) | 0,33% | R\$ 11,78 | | |
| F | Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991) | 0,71% | R\$ 25,48 | | |
| Submódulo 4.2 - Intrajornada | | | | | |
| A | Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00% | R\$ - | | |
| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 | | | | | |
| 4.1 - Ausências Legais | | 11,09% | R\$ 396,95 | | |
| 4.2 - Intrajornada | | 0,00% | R\$ - | | |
| TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA | | Valor | R\$ 396,95 | | |

| PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS | | | |
|--|--|-------------------------|--------------------------|
| Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG | | | |
| 4 CCT | ENCARREGADO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023 | QUANTIDADE DATA-BASE | 2 01/01/2023 |
| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS | | | |
| A | Uniformes - aquisição | R\$ 61,85 | |
| B | Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição | R\$ - | |
| C | Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção | R\$ - | |
| D | Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção | R\$ - | |
| E | Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição | R\$ 12,00 | |
| TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS | | | R\$ 73,85 |
| MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI | | | |
| A | Custos Indiretos | 0,40% | |
| A.1 | Administração Central | 0,20% | |
| A.2 | Seguros, Garantias e Riscos | 0,20% | |
| B | Lucro | 0,22% | |
| C | Tributos | 8,47% | |
| C.1 | Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB) | 3,47% | |
| C.2 | Tributos Distritais (ISS) | 5,00% | |
| D | Despesas Financeiras | 0,26% | |
| TOTAL DE BDI | | | 10,22% R\$ 696,43 |
| QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º | | | |
| Módulo 1 - Composição da Remuneração | | R\$ 3.577,97 | |
| Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | R\$ 2.586,79 | |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | R\$ 178,83 | |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | R\$ 396,95 | |
| Módulo 5 - Insumos Diversos | | R\$ 73,85 | |
| SUBTOTAL (A+B+C+D+E) | | R\$ 6.814,39 | |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | R\$ 696,43 | |
| TOTAL DO POSTO | | | R\$ 7.510,82 |
| MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO | | | |
| A | 13º Salário | 8,33% | R\$ 298,16 |
| B | Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2 | 35,30% | R\$ 105,25 |
| C | BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6 | 10,22% | R\$ 41,23 |
| TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO | | | R\$ 444,64 |
| QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO | | | |
| Custo total - sem o 13º Salário | | R\$ 7.510,82 | |
| Destaque do 13º Salário (valor mensal) | | R\$ 444,64 | |
| TOTAL DO POSTO | | | R\$ 7.955,46 |

| PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS | | | | | |
|--|--|-------------|--------------|--|--|
| Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG | | | | | |
| 5 CCT | AUXILIAR DE ENCARREGADO | QUANTIDADE | 1 | | |
| SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023 | | DATA-BASE | 01/01/2023 | | |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | | |
| A | Salário-Base | Valor | R\$ 2.244,21 | | |
| B | Adicional de Periculosidade | | R\$ - | | |
| C | Adicional de Insalubridade | | R\$ - | | |
| D | Adicional Noturno | | R\$ - | | |
| E | Adicional de Hora Extra | | R\$ - | | |
| F | Outros (especificar) | | R\$ - | | |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO | | Valor | R\$ 2.244,21 | | |
| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | | | | | |
| Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | Percentuais | Valor | | |
| A | 13º Salário - <u>Calculado no Módulo 7 - Destacado</u> | 0,00% | R\$ - | | |
| B | Férias e Adicional de Férias | 3,03% | R\$ 68,01 | | |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições | | | | | |
| A | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91) | 20,00% | R\$ 512,24 | | |
| B | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82) | 2,50% | R\$ 64,03 | | |
| C | SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00 | 1,50% | R\$ 38,42 | | |
| D | SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90) | 1,50% | R\$ 38,42 | | |
| E | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86) | 1,00% | R\$ 25,61 | | |
| F | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90) | 0,60% | R\$ 15,37 | | |
| G | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89) | 0,20% | R\$ 5,12 | | |
| H | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90) | 8,00% | R\$ 204,90 | | |
| I | SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção) | 0,00% | R\$ - | | |
| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose | | | | | |
| A | Auxílio Transporte | | R\$ 129,35 | | |
| B | Auxílio Alimentação | | R\$ 972,00 | | |
| C | Assistência Médica e Familiar | | R\$ - | | |
| D | Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico) | | R\$ - | | |
| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 | | | | | |
| 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <u>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</u> | | 3,03% | R\$ 68,01 | | |
| 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições | | 35,30% | R\$ 904,11 | | |
| 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose | | | R\$ 1.101,35 | | |
| TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS | | Valor | R\$ 2.073,47 | | |
| MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO | | | | | |
| Submódulo 3.1 - Aviso Prévio Indenizado | | Percentuais | Valor | | |
| A | Aviso Prédio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT) | 0,33% | R\$ 7,41 | | |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado (Súmula 305 TST) | 0,03% | R\$ 0,59 | | |
| C | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º d | 0,13% | R\$ 2,92 | | |
| D | Aviso Prédio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT) | 1,08% | R\$ 24,24 | | |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado | 0,38% | R\$ 8,56 | | |
| F | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Trabalhado | 3,05% | R\$ 68,46 | | |
| TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO | | Valor | R\$ 112,18 | | |
| MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | | | |
| Submódulo 4.1 - Ausências Legais | | Percentuais | Valor | | |
| A | Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) | 9,09% | R\$ 204,02 | | |
| B | Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT) | 0,79% | R\$ 17,81 | | |
| C | Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008) | 0,08% | R\$ 1,86 | | |
| D | Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT) | 0,09% | R\$ 1,92 | | |
| E | Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991) | 0,33% | R\$ 7,39 | | |
| F | Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991) | 0,71% | R\$ 15,98 | | |
| Submódulo 4.2 - Intrajornada | | | | | |
| A | Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00% | R\$ - | | |
| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 | | | | | |
| 4.1 - Ausências Legais | | 11,09% | R\$ 248,98 | | |
| 4.2 - Intrajornada | | 0,00% | R\$ - | | |
| TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA | | Valor | R\$ 248,98 | | |

| PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS | | | |
|--|---|--|---------------------|
| Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG | | | |
| 5 CCT | AUXILIAR DE ENCARREGADO SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023 | QUANTIDADE 1 DATA-BASE 01/01/2023 | |
| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS | | | |
| A | Uniformes - aquisição | R\$ 61,85 | |
| B | Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição | R\$ - | |
| C | Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção | R\$ - | |
| D | Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção | R\$ - | |
| E | Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição | R\$ 12,00 | |
| TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS | | | R\$ 73,85 |
| MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI | | | |
| A | Custos Indiretos | 0,40% | |
| A.1 | Administração Central | 0,20% | |
| A.2 | Seguros, Garantias e Riscos | 0,20% | |
| B | Lucro | 0,22% | |
| C | Tributos | 8,47% | |
| C.1 | Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB) | 3,47% | |
| C.2 | Tributos Distritais (ISS) | 5,00% | |
| D | Despesas Financeiras | 0,26% | |
| TOTAL DE BDI | | | R\$ 485,72 |
| QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º | | | |
| Módulo 1 - Composição da Remuneração | | R\$ 2.244,21 | |
| Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | R\$ 2.073,47 | |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | R\$ 112,18 | |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | R\$ 248,98 | |
| Módulo 5 - Insumos Diversos | | R\$ 73,85 | |
| SUBTOTAL (A+B+C+D+E) | | R\$ 4.752,69 | |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | R\$ 485,72 | |
| | | | |
| TOTAL DO POSTO | | | R\$ 5.238,41 |
| MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO | | | |
| A | 13º Salário | 8,33% | R\$ 187,02 |
| B | Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2 | 35,30% | R\$ 66,02 |
| C | BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6 | 10,22% | R\$ 25,86 |
| TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO | | | R\$ 278,90 |
| QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO | | | |
| Custo total - sem o 13º Salário | | R\$ 5.238,41 | |
| Destaque do 13º Salário (valor mensal) | | R\$ 278,90 | |
| | | | |
| TOTAL DO POSTO | | | R\$ 5.517,31 |

| PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS | | | | | |
|--|--|-------------------------|-----------------|---------------------|--|
| Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG | | | | | |
| 6 CCT | ALMOXARIFE SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023 | QUANTIDADE DATA-BASE | 2 01/01/2023 | | |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | | |
| A | Salário-Base | | R\$ 2.686,07 | | |
| B | Adicional de Periculosidade | | R\$ - | | |
| C | Adicional de Insalubridade | | R\$ - | | |
| D | Adicional Noturno | | R\$ - | | |
| E | Adicional de Hora Extra | | R\$ - | | |
| F | Outros (especificar) | | R\$ - | | |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO | | | | R\$ 2.686,07 | |
| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | | | | | |
| Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | | | | |
| A | 13º Salário - <u>Calculado no Módulo 7 - Destacado</u> | 0,00% | R\$ - | | |
| B | Férias e Adicional de Férias | 3,03% | R\$ 81,40 | | |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições | | | | | |
| A | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91) | 20,00% | R\$ 613,09 | | |
| B | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82) | 2,50% | R\$ 76,64 | | |
| C | SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00 | 1,50% | R\$ 45,98 | | |
| D | SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90) | 1,50% | R\$ 45,98 | | |
| E | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86) | 1,00% | R\$ 30,65 | | |
| F | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90) | 0,60% | R\$ 18,39 | | |
| G | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89) | 0,20% | R\$ 6,13 | | |
| H | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90) | 8,00% | R\$ 245,24 | | |
| I | SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção) | 0,00% | R\$ - | | |
| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose | | | | | |
| A | Auxílio Transporte | | R\$ 102,84 | | |
| B | Auxílio Alimentação | | R\$ 972,00 | | |
| C | Assistência Médica e Familiar | | R\$ - | | |
| D | Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico) | | R\$ - | | |
| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 | | | | | |
| 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <u>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</u> | | 3,03% | R\$ 81,40 | | |
| 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições | | 35,30% | R\$ 1.082,10 | | |
| 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose | | | R\$ 1.074,84 | | |
| TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS | | | | R\$ 2.238,34 | |
| MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO | | | | | |
| Submódulo 3.1 - Rescisão por Aviso Prévio Indenizado | | | | | |
| A | Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT) | 0,33% | R\$ 8,86 | | |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST) | 0,03% | R\$ 0,71 | | |
| C | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º d | 0,13% | R\$ 3,49 | | |
| D | Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT) | 1,08% | R\$ 29,01 | | |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,38% | R\$ 10,24 | | |
| F | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 3,05% | R\$ 81,94 | | |
| TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO | | | | R\$ 134,25 | |
| MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | | | |
| Submódulo 4.1 - Ausências Legais | | | | | |
| A | Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) | 9,09% | R\$ 244,19 | | |
| B | Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT) | 0,79% | R\$ 21,32 | | |
| C | Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008) | 0,08% | R\$ 2,22 | | |
| D | Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT) | 0,09% | R\$ 2,29 | | |
| E | Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991) | 0,33% | R\$ 8,84 | | |
| F | Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991) | 0,71% | R\$ 19,13 | | |
| Submódulo 4.2 - Intrajornada | | | | | |
| A | Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00% | R\$ - | | |
| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 | | | | | |
| 4.1 - Ausências Legais | | 11,09% | R\$ 298,00 | | |
| 4.2 - Intrajornada | | 0,00% | R\$ - | | |
| TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA | | | | R\$ 298,00 | |

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

6
CCT

ALMOXARIFE

SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023

QUANTIDADE 2
DATA-BASE 01/01/2023

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

| | | Valor |
|----------------------------------|---|------------------|
| A | Uniformes - aquisição | R\$ 14,65 |
| B | Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição | R\$ - |
| C | Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção | R\$ - |
| D | Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção | R\$ - |
| E | Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição | R\$ 18,40 |
| TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS | | R\$ 33,05 |

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

| | | Percentuais | Valor |
|---------------------|--|--------------------|-------------------|
| A | Custos Indiretos | 0,40% | |
| A.1 | Administração Central | 0,20% | |
| A.2 | Seguros, Garantias e Riscos | 0,20% | |
| B | Lucro | 0,22% | |
| C | Tributos | 8,47% | |
| C.1 | Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB) | 3,47% | |
| C.2 | Tributos Distritais (ISS) | 5,00% | |
| D | Despesas Financeiras | 0,26% | |
| TOTAL DE BDI | | 10,22% | R\$ 550,83 |

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

| | | Valor |
|--|--|---------------------|
| Módulo 1 - Composição da Remuneração | | R\$ 2.686,07 |
| Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | R\$ 2.238,34 |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | R\$ 134,25 |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | R\$ 298,00 |
| Módulo 5 - Insumos Diversos | | R\$ 33,05 |
| SUBTOTAL (A+B+C+D+E) | | R\$ 5.389,71 |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | R\$ 550,83 |
| TOTAL DO POSTO | | R\$ 5.940,54 |

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

| | | Percentuais | Valor |
|---|--|--------------------|--------------|
| A | 13º Salário | 8,33% | R\$ 223,84 |
| B | Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2 | 35,30% | R\$ 79,02 |
| C | BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6 | 10,22% | R\$ 30,95 |

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 333,81

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

| | | Valor |
|--|--|---------------------|
| Custo total - sem o 13º Salário | | R\$ 5.940,54 |
| Destaque do 13º Salário (valor mensal) | | R\$ 333,81 |
| TOTAL DO POSTO | | R\$ 6.274,35 |

| PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS | | | | | |
|--|--|--------------|---------------------|--|--|
| Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG | | | | | |
| 7 | SERVENTE | QUANTIDADE | 151 | | |
| CCT | SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023 | DATA-BASE | 01/01/2023 | | |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | | |
| A | Salário-Base | Valor | R\$ 1.898,58 | | |
| B | Adicional de Periculosidade | | R\$ - | | |
| C | Adicional de Insalubridade | | R\$ - | | |
| D | Adicional Noturno | | R\$ - | | |
| E | Adicional de Hora Extra | | R\$ - | | |
| F | Outros (especificar) | | R\$ - | | |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO | | Valor | R\$ 1.898,58 | | |
| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | | | | | |
| Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | Percentuais | Valor | | |
| A | 13º Salário - <u>Calculado no Módulo 7 - Destacado</u> | 0,00% | R\$ - | | |
| B | Férias e Adicional de Férias | 3,03% | R\$ 57,53 | | |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições | | | | | |
| A | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91) | 20,00% | R\$ 433,35 | | |
| B | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82) | 2,50% | R\$ 54,17 | | |
| C | SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00 | 1,50% | R\$ 32,50 | | |
| D | SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90) | 1,50% | R\$ 32,50 | | |
| E | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86) | 1,00% | R\$ 21,67 | | |
| F | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90) | 0,60% | R\$ 13,00 | | |
| G | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89) | 0,20% | R\$ 4,33 | | |
| H | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90) | 8,00% | R\$ 173,34 | | |
| I | SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção) | 0,00% | R\$ - | | |
| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose | | | | | |
| A | Auxílio Transporte | | R\$ 150,09 | | |
| B | Auxílio Alimentação | | R\$ 972,00 | | |
| C | Assistência Médica e Familiar | | R\$ - | | |
| D | Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico) | | R\$ - | | |
| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 | | | | | |
| 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <u>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</u> | | 3,03% | R\$ 57,53 | | |
| 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições | | 35,30% | R\$ 764,86 | | |
| 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose | | | R\$ 1.122,09 | | |
| TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS | | Valor | R\$ 1.944,48 | | |
| MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO | | | | | |
| Submódulo 3.1 - Aviso Prévio Indenizado | | Percentuais | Valor | | |
| A | Aviso Prédio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT) | 0,33% | R\$ 6,27 | | |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado (Súmula 305 TST) | 0,03% | R\$ 0,50 | | |
| C | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º d | 0,13% | R\$ 2,47 | | |
| D | Aviso Prédio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT) | 1,08% | R\$ 20,50 | | |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado | 0,38% | R\$ 7,24 | | |
| F | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Trabalhado | 3,05% | R\$ 57,92 | | |
| TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO | | Valor | R\$ 94,90 | | |
| MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | | | |
| Submódulo 4.1 - Ausências Legais | | Percentuais | Valor | | |
| A | Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) | 9,09% | R\$ 172,60 | | |
| B | Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT) | 0,79% | R\$ 15,07 | | |
| C | Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008) | 0,08% | R\$ 1,57 | | |
| D | Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT) | 0,09% | R\$ 1,62 | | |
| E | Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991) | 0,33% | R\$ 6,25 | | |
| F | Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991) | 0,71% | R\$ 13,52 | | |
| Submódulo 4.2 - Intrajornada | | | | | |
| A | Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00% | R\$ - | | |
| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 | | | | | |
| 4.1 - Ausências Legais | | 11,09% | R\$ 210,63 | | |
| 4.2 - Intrajornada | | 0,00% | R\$ - | | |
| TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA | | Valor | R\$ 210,63 | | |

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

7
CCT

SERVENTE

SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023

QUANTIDADE 151
DATA-BASE 01/01/2023

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

| | | Valor |
|----------------------------------|---|------------------|
| A | Uniformes - aquisição | R\$ 14,65 |
| B | Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição | R\$ - |
| C | Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção | R\$ - |
| D | Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção | R\$ - |
| E | Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição | R\$ 21,41 |
| TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS | | R\$ 36,06 |

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

| | | Percentuais | Valor |
|---------------------|--|--------------------|-------------------|
| A | Custos Indiretos | 0,40% | |
| A.1 | Administração Central | 0,20% | |
| A.2 | Seguros, Garantias e Riscos | 0,20% | |
| B | Lucro | 0,22% | |
| C | Tributos | 8,47% | |
| C.1 | Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB) | 3,47% | |
| C.2 | Tributos Distritais (ISS) | 5,00% | |
| D | Despesas Financeiras | 0,26% | |
| TOTAL DE BDI | | 10,22% | R\$ 427,67 |

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

| | | Valor |
|--|--|---------------------|
| Módulo 1 - Composição da Remuneração | | R\$ 1.898,58 |
| Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | R\$ 1.944,48 |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | R\$ 94,90 |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | R\$ 210,63 |
| Módulo 5 - Insumos Diversos | | R\$ 36,06 |
| SUBTOTAL (A+B+C+D+E) | | R\$ 4.184,65 |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | R\$ 427,67 |
| TOTAL DO POSTO | | R\$ 4.612,32 |

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

| | | Percentuais | Valor |
|---|--|--------------------|--------------|
| A | 13º Salário | 8,33% | R\$ 158,22 |
| B | Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2 | 35,30% | R\$ 55,85 |
| C | BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6 | 10,22% | R\$ 21,88 |

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 235,95

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

| | | Valor |
|--|--|---------------------|
| Custo total - sem o 13º Salário | | R\$ 4.612,32 |
| Destaque do 13º Salário (valor mensal) | | R\$ 235,95 |
| TOTAL DO POSTO | | R\$ 4.848,27 |

| PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS | | | | | |
|--|--|--|--|-------------------------|-----------------|
| Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG | | | | | |
| 9 CCT | SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023 | | | QUANTIDADE DATA-BASE | 2 01/01/2023 |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | | |
| A | Salário-Base | | | R\$ 1.898,58 | |
| B | Adicional de Periculosidade | | | R\$ - | |
| C | Adicional de Insalubridade | | | R\$ 260,40 | |
| D | Adicional Noturno | | | R\$ 54,43 | |
| E | Adicional de Hora Extra | | | R\$ - | |
| F | Outros (especificar) | | | R\$ - | |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO | | | | R\$ 2.213,41 | |
| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | | | | | |
| Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | | | | |
| A | 13º Salário - <u>Calculado no Módulo 7 - Destacado</u> | | | 0,00% | R\$ - |
| B | Férias e Adicional de Férias | | | 3,03% | R\$ 67,07 |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições | | | | | |
| A | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91) | | | 20,00% | R\$ 505,21 |
| B | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82) | | | 2,50% | R\$ 63,15 |
| C | SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00 | | | 1,50% | R\$ 37,89 |
| D | SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90) | | | 1,50% | R\$ 37,89 |
| E | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86) | | | 1,00% | R\$ 25,26 |
| F | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90) | | | 0,60% | R\$ 15,16 |
| G | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89) | | | 0,20% | R\$ 5,05 |
| H | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90) | | | 8,00% | R\$ 202,08 |
| I | SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção) | | | 0,00% | R\$ - |
| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose | | | | | |
| A | Auxílio Transporte | | | R\$ 150,09 | |
| B | Auxílio Alimentação | | | R\$ 972,00 | |
| C | Assistência Médica e Familiar | | | R\$ - | |
| D | Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico) | | | R\$ - | |
| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 | | | | | |
| 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <u>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</u> | | | | 3,03% | R\$ 67,07 |
| 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições | | | | 35,30% | R\$ 891,69 |
| 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose | | | | | R\$ 1.122,09 |
| TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS | | | | R\$ 2.080,85 | |
| MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO | | | | | |
| Submódulo 3.1 - Rescisão por Aviso Prévio Indenizado | | | | | |
| A | Aviso Prédio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT) | | | 0,33% | R\$ 7,30 |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado (Súmula 305 TST) | | | 0,03% | R\$ 0,58 |
| C | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º d | | | 0,13% | R\$ 2,88 |
| D | Aviso Prédio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT) | | | 1,08% | R\$ 23,90 |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado | | | 0,38% | R\$ 8,44 |
| F | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Trabalhado | | | 3,05% | R\$ 67,52 |
| TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO | | | | R\$ 110,62 | |
| MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | | | |
| Submódulo 4.1 - Ausências Legais | | | | | |
| A | Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) | | | 9,09% | R\$ 201,22 |
| B | Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT) | | | 0,79% | R\$ 17,57 |
| C | Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008) | | | 0,08% | R\$ 1,83 |
| D | Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT) | | | 0,09% | R\$ 1,89 |
| E | Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991) | | | 0,33% | R\$ 7,29 |
| F | Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991) | | | 0,71% | R\$ 15,76 |
| Submódulo 4.2 - Intrajornada | | | | | |
| A | Intervalo para repouso ou alimentação | | | 0,00% | R\$ - |
| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 | | | | | |
| 4.1 - Ausências Legais | | | | 11,09% | R\$ 245,56 |
| 4.2 - Intrajornada | | | | 0,00% | R\$ - |
| TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA | | | | R\$ 245,56 | |

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

**9
CCT**

SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO

SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023

**QUANTIDADE 2
DATA-BASE 01/01/2023**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

| A | Uniformes - aquisição | R\$ 14,65 |
|---|---|-----------|
| B | Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição | R\$ - |
| C | Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção | R\$ - |
| D | Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção | R\$ - |
| E | Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição | R\$ 21,41 |

TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS

R\$ 36,06

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

| A | Custos Indiretos | 0,40% | |
|-----|--|-------|--|
| A.1 | Administração Central | 0,20% | |
| A.2 | Seguros, Garantias e Riscos | 0,20% | |
| B | Lucro | 0,22% | |
| C | Tributos | 8,47% | |
| C.1 | Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB) | 3,47% | |
| C.2 | Tributos Distritais (ISS) | 5,00% | |
| D | Despesas Financeiras | 0,26% | |

TOTAL DE BDI

10,22% R\$ 478,96

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

| | | Valor |
|--|-----------------------|---------------------|
| Módulo 1 - Composição da Remuneração | | R\$ 2.213,41 |
| Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | R\$ 2.080,85 |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | R\$ 110,62 |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | R\$ 245,56 |
| Módulo 5 - Insumos Diversos | | R\$ 36,06 |
| SUBTOTAL (A+B+C+D+E) | | R\$ 4.686,50 |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | R\$ 478,96 |
| | | |
| | TOTAL DO POSTO | R\$ 5.165,46 |

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

| A | 13º Salário | 8,33% | R\$ 184,45 |
|---|--|--------|------------|
| B | Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2 | 35,30% | R\$ 65,11 |
| C | BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6 | 10,22% | R\$ 25,51 |

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 275,07

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

| | | Valor |
|--|-----------------------|---------------------|
| Custo total - sem o 13º Salário | | R\$ 5.165,46 |
| Destaque do 13º Salário (valor mensal) | | R\$ 275,07 |
| | | |
| | TOTAL DO POSTO | R\$ 5.440,53 |

| PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS | | | | | |
|--|--|-------------------------|------------------|-------|----------|
| Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG | | | | | |
| 8 CCT | SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023 | QUANTIDADE DATA-BASE | 25 01/01/2023 | | |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | | |
| A | Salário-Base | | R\$ 1.898,58 | Valor | |
| B | Adicional de Periculosidade | | R\$ - | | |
| C | Adicional de Insalubridade | | R\$ 260,40 | | |
| D | Adicional Noturno | | R\$ - | | |
| E | Adicional de Hora Extra | | R\$ - | | |
| F | Outros (especificar) | | R\$ - | | |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO | | | | R\$ | 2.158,98 |
| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | | | | | |
| Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | | | | |
| A | 13º Salário - <u>Calculado no Módulo 7 - Destacado</u> | 0,00% | R\$ - | | |
| B | Férias e Adicional de Férias | 3,03% | R\$ 65,42 | | |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições | | | | | |
| A | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91) | 20,00% | R\$ 492,78 | | |
| B | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82) | 2,50% | R\$ 61,60 | | |
| C | SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00 | 1,50% | R\$ 36,96 | | |
| D | SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90) | 1,50% | R\$ 36,96 | | |
| E | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86) | 1,00% | R\$ 24,64 | | |
| F | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90) | 0,60% | R\$ 14,78 | | |
| G | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89) | 0,20% | R\$ 4,93 | | |
| H | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90) | 8,00% | R\$ 197,11 | | |
| I | SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção) | 0,00% | R\$ - | | |
| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose | | | | | |
| A | Auxílio Transporte | | R\$ 150,09 | | |
| B | Auxílio Alimentação | | R\$ 972,00 | | |
| C | Assistência Médica e Familiar | | R\$ - | | |
| D | Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico) | | R\$ - | | |
| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 | | | | | |
| 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <u>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</u> | | 3,03% | R\$ 65,42 | | |
| 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições | | 35,30% | R\$ 869,76 | | |
| 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose | | | R\$ 1.122,09 | | |
| TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS | | | | R\$ | 2.057,27 |
| MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO | | | | | |
| Submódulo 3.1 - Rescisão por Aviso Prévio Indenizado | | | | | |
| A | Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT) | 0,33% | R\$ 7,12 | | |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST) | 0,03% | R\$ 0,57 | | |
| C | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º d | 0,13% | R\$ 2,81 | | |
| D | Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT) | 1,08% | R\$ 23,32 | | |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,38% | R\$ 8,23 | | |
| F | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 3,05% | R\$ 65,86 | | |
| TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO | | | | R\$ | 107,91 |
| MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | | | |
| Submódulo 4.1 - Ausências Legais | | | | | |
| A | Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) | 9,09% | R\$ 196,27 | | |
| B | Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT) | 0,79% | R\$ 17,13 | | |
| C | Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008) | 0,08% | R\$ 1,79 | | |
| D | Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT) | 0,09% | R\$ 1,84 | | |
| E | Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991) | 0,33% | R\$ 7,11 | | |
| F | Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991) | 0,71% | R\$ 15,38 | | |
| Submódulo 4.2 - Intrajornada | | | | | |
| A | Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00% | R\$ - | | |
| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 | | | | | |
| 4.1 - Ausências Legais | | 11,09% | R\$ 239,52 | | |
| 4.2 - Intrajornada | | 0,00% | R\$ - | | |
| TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA | | | | R\$ | 239,52 |

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

8
CCT

SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023

QUANTIDADE **25**
DATA-BASE 01/01/2023

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

| | | Valor |
|----------------------------------|---|------------------|
| A | Uniformes - aquisição | R\$ 14,65 |
| B | Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição | R\$ - |
| C | Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção | R\$ - |
| D | Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção | R\$ - |
| E | Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição | R\$ 21,41 |
| TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS | | R\$ 36,06 |

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

| | | Percentuais | Valor |
|---------------------|--|--------------------|-------------------|
| A | Custos Indiretos | 0,40% | |
| A.1 | Administração Central | 0,20% | |
| A.2 | Seguros, Garantias e Riscos | 0,20% | |
| B | Lucro | 0,22% | |
| C | Tributos | 8,47% | |
| C.1 | Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB) | 3,47% | |
| C.2 | Tributos Distritais (ISS) | 5,00% | |
| D | Despesas Financeiras | 0,26% | |
| TOTAL DE BDI | | 10,22% | R\$ 470,09 |

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

| | | Valor |
|--|--|---------------------|
| Módulo 1 - Composição da Remuneração | | R\$ 2.158,98 |
| Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | R\$ 2.057,27 |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | R\$ 107,91 |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | R\$ 239,52 |
| Módulo 5 - Insumos Diversos | | R\$ 36,06 |
| SUBTOTAL (A+B+C+D+E) | | R\$ 4.599,74 |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | R\$ 470,09 |
| TOTAL DO POSTO | | R\$ 5.069,83 |

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

| | | Percentuais | Valor |
|---|--|--------------------|--------------|
| A | 13º Salário | 8,33% | R\$ 179,92 |
| B | Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2 | 35,30% | R\$ 63,51 |
| C | BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6 | 10,22% | R\$ 24,88 |

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 268,31

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

| | | Valor |
|--|--|---------------------|
| Custo total - sem o 13º Salário | | R\$ 5.069,83 |
| Destaque do 13º Salário (valor mensal) | | R\$ 268,31 |
| TOTAL DO POSTO | | R\$ 5.338,14 |

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS referente aos 12 últimos meses:

| MÊS | FATURAMENTO MENSAL (A) | CONTRIBUIÇÃO CUMULATIVA + NÃO CUMULATIVA (B) | CRÉDITO DESCONTADO (C) | CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C) | PERCENTUAL EFETIVO |
|------------------------------------|---------------------------|---|---------------------------|------------------------------------|--------------------|
| | | | | | (E = D / A) |
| janeiro-22 | R\$ 4.622.894,44 | 66.427,59 | 48.052,92 | 18.374,67 | 0,40% |
| fevereiro-22 | R\$ 6.401.967,11 | 95.855,06 | 56.378,80 | 39.476,26 | 0,62% |
| março-22 | R\$ 7.024.292,92 | 106.137,37 | 65.260,16 | 40.877,21 | 0,58% |
| abril-22 | R\$ 7.049.607,22 | 106.476,60 | 63.925,86 | 42.550,74 | 0,60% |
| maio-22 | R\$ 7.342.072,18 | 111.346,65 | 64.440,71 | 46.905,94 | 0,64% |
| junho-22 | R\$ 7.373.215,22 | 111.842,82 | 63.631,78 | 48.211,04 | 0,65% |
| julho-22 | R\$ 7.874.315,34 | 119.840,61 | 67.716,22 | 52.124,39 | 0,66% |
| agosto-22 | R\$ 8.266.491,82 | 120.988,43 | 62.903,49 | 58.084,94 | 0,70% |
| setembro-22 | R\$ 7.882.663,96 | 119.145,15 | 77.193,68 | 41.951,47 | 0,53% |
| outubro-22 | R\$ 7.723.345,38 | 115.006,55 | 70.431,71 | 44.574,84 | 0,58% |
| novembro-22 | R\$ 8.305.220,26 | 124.479,18 | 72.266,13 | 52.213,05 | 0,63% |
| dezembro-22 | R\$ 11.008.359,57 | 165.192,92 | 74.486,12 | 90.706,80 | 0,82% |
| PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO | | | | | 0,62% |

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do COFINS referente aos 12 últimos meses

| MÊS | FATURAMENTO MENSAL (A) | CONTRIBUIÇÃO CUMULATIVA + NÃO CUMULATIVA (B) | CRÉDITO DESCONTADO (C) | CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C) | PERCENTUAL EFETIVO |
|------------------------------------|---------------------------|---|---------------------------|------------------------------------|--------------------|
| | | | | | (E = D / A) |
| janeiro-22 | R\$ 4.622.894,44 | 306.099,89 | 221.334,65 | 84.765,24 | 1,83% |
| fevereiro-22 | R\$ 6.401.967,11 | 441.585,44 | 259.684,15 | 181.901,29 | 2,84% |
| março-22 | R\$ 7.024.292,92 | 488.934,30 | 300.592,26 | 188.342,04 | 2,68% |
| abril-22 | R\$ 7.049.607,22 | 490.511,91 | 294.446,35 | 196.065,56 | 2,78% |
| maio-22 | R\$ 7.342.072,18 | 512.962,95 | 296.817,82 | 216.145,13 | 2,94% |
| junho-22 | R\$ 7.373.215,22 | 515.247,16 | 293.091,86 | 222.155,30 | 3,01% |
| julho-22 | R\$ 7.874.315,34 | 552.137,44 | 311.905,03 | 240.232,41 | 3,05% |
| agosto-22 | R\$ 8.266.491,82 | 557.483,69 | 289.737,29 | 267.746,40 | 3,24% |
| setembro-22 | R\$ 7.882.663,96 | 548.984,91 | 355.558,65 | 193.426,26 | 2,45% |
| outubro-22 | R\$ 7.723.345,38 | 529.927,33 | 324.412,65 | 205.514,68 | 2,66% |
| novembro-22 | R\$ 8.305.220,26 | 573.645,33 | 332.862,17 | 240.783,16 | 2,90% |
| dezembro-22 | R\$ 11.008.359,57 | 761.115,45 | 343.087,61 | 418.027,84 | 3,80% |
| PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO | | | | | 2,85% |

quinta-feira, 13 de abril de 2023

| INFORMAÇÕES DE ENTRADA | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| INFORMAÇÕES BÁSICAS | CARGO 1 | CARGO 2 | CARGO 3 | CARGO 4 | CARGO 5 | CARGO 6 | CARGO 7 | CARGO 8 | CARGO 9 | | |
| DESCRICAÇÃO DOS POSTOS DE SERVICO | | ENCARREGADO GERAL | ENCARREGADO SETORIAL | ENCARREGADO DE SERVIÇO | ENCARREGADO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | AUXILIAR DE ENCARREGADO | ALMOXARIFE | SERVENTE | SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO | |
| REMUNERAÇÕES | R\$ 7.376,10 | R\$ 3.951,73 | R\$ 3.317,57 | R\$ 3.317,57 | R\$ 2.244,21 | R\$ 2.686,07 | R\$ 1.898,58 | R\$ 1.898,58 | R\$ 1.898,58 | R\$ 1.898,58 | |
| QUANTIDADE DE POSTOS | 1 | 1 | 13 | 2 | 1 | 2 | 151 | 25 | 2 | 2 | |
| JORNADA | 220 | 220 | 220 | 220 | 220 | 220 | 220 | 220 | 220 | 220 | |
| HORAS DIÁRIAS | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | |
| CCT UTILIZADA | SEAC/DF X SINDISERVICOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023 01/01/2023 | |
| DATA-BASE | SINDICATOS E REFERÊNCIA | SEAC/DF X SINDISERVICOS/DF 2023/2023 Nº DF000037/2023 01/01/2023 | |
| ADICIONAIS LEGAIS E GRATIFICAÇÕES | | | | | | | | | | | |
| PERICULOSIDADE (PERCENTUAL) | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | |
| BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (SALÁRIO BÁSICO) | R\$ 7.376,10 | R\$ 2.386,75 | |
| VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE | R\$ - | |
| INSALUBRIDADE (PERCENTUAL) | 0% | 0% | 0% | 20% | 0% | 0% | 0% | 0% | 20% | 20% | |
| BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (SALÁRIO MÍNIMO LEGAL) | R\$ 1.302,00 | |
| VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | R\$ - | |
| GRATIFICAÇÃO - VALOR MENSAL (R\$) | R\$ - | |
| ADICIONAL NOTURNO | | | | | | | | | | | |
| INCIDÊNCIA (PERCENTUAL CONFORME CCT) | 20,0% | 20,0% | 20,0% | 20,0% | 20,0% | 20,0% | 20,0% | 20,0% | 20,0% | 20,0% | |
| HORAS REIAS POR DIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| HORAS FICTAS POR DIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO (INCLUINDO ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES) | R\$ 7.376,10 | R\$ 3.951,73 | R\$ 3.317,57 | R\$ 3.577,97 | R\$ 2.244,21 | R\$ 2.686,07 | R\$ 1.898,58 | R\$ 2.158,98 | R\$ 2.158,98 | R\$ 2.158,98 | |
| VALOR MENSAL DO ADICIONAL NOTURNO (HORA NORMAL + HORA REDUZIDA) - POR POSTO | R\$ - | |
| ADICIONAL DE HORA EXTRA | | | | | | | | | | | |
| INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 1) | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% | |
| HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 1) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 1) - POR POSTO | R\$ - | |
| INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 2) | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | |
| HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 2) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 2) - POR POSTO | R\$ - | |
| TOTAL MENSAL DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - POR POSTO | R\$ - | |
| BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO TRANSPORTE | | | | | | | | | | | |
| DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DE PROCEDÊNCIA | | | | | | | | | | | |
| Cidade-satélite | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | |
| Região do entorno | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | |
| Estranha - apenas para os que vêm do entorno | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | 0% | |
| VALORES DA TABELA | | | | | | | | | | | |
| Cidade-satélite | R\$ 5,50 | |
| Região do entorno | R\$ 8,70 | |
| Estranha | R\$ 2,75 | |
| VALOR MENSAL BRUTO DE PAGAMENTO - POR POSTO | R\$ 264,00 | |
| PERCENTUAL DE DESCONTO | 6% | 6% | 6% | 6% | 6% | 6% | 6% | 6% | 6% | 6% | |
| VALOR MENSAL DO DESCONTO - POR POSTO | R\$ 442,57 | R\$ 237,10 | R\$ 199,05 | R\$ 199,05 | R\$ 134,65 | R\$ 161,16 | R\$ 113,91 | R\$ 113,91 | R\$ 113,91 | R\$ 113,91 | |
| VALOR MENSAL LÍQUIDO DO VALE TRANSPORTE - POR POSTO | R\$ - | R\$ 26,90 | R\$ 64,95 | R\$ 64,95 | R\$ 129,35 | R\$ 102,84 | R\$ 150,09 | R\$ 150,09 | R\$ 150,09 | R\$ 150,09 | |
| BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | | | | | | | | | | | |
| VALOR CCT | R\$ 40,50 | |
| VALOR CD | R\$ 35,00 | |
| VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - POR POSTO | R\$ 972,00 | |
| BENEFÍCIOS ESPECIAIS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR | | | | | | | | | | | |
| OBRIGAÇÃO DE PAGTO | NÃO | |
| VALOR CCT | R\$ - | |
| VALOR MERCADO | R\$ - | |
| VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR - POR POSTO | R\$ - | |
| BENEFÍCIOS ESPECIAIS - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL, AUX ODONT, AUX CRECHE | | | | | | | | | | | |
| SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL | NÃO | | |
| OBRIGAÇÃO DE PAGTO | R\$ - | | |
| VALOR CCT | R\$ - | | |
| VALOR MERCADO | R\$ - | | |
| VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL - POR POSTO | R\$ - | | |
| AUXÍLIO ODONTOLÓGICO | NÃO | | |
| OBRIGAÇÃO DE PAGTO | R\$ - | | |
| VALOR CCT | R\$ - | | |
| VALOR MERCADO | R\$ - | | |
| VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ODONTOLÓGICO - POR POSTO | R\$ - | | |
| TOTAL MENSAL DOS AUXÍLIOS ESPECIAIS - POR POSTO | R\$ - | | |

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

Percentuais

Referência:
SINAPI OUT/2018

Categorias:
TODAS

| GRUPO A: Encargos Sociais Básicos - Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições | | 35,30% |
|--|---|---------------|
| A | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91) | 20,00% |
| B | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82) | 2,50% |
| C | SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8121-4/00 | 1,50% |
| D | SESC ou SENAI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90) | 1,50% |
| E | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86) | 1,00% |
| F | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90) | 0,60% |
| G | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89) | 0,20% |
| H | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90) | 8,00% |
| I | SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção) | 0,00% |

| GRUPO B: Encargos Sociais Relacionados ao Custo do Profissional Ausente - Ausências Legais | | 22,46% |
|---|--|---------------|
| A | Férias (Aarts. 129 e 130, inc. I, da CLT) | 9,09% |
| B | Ausências Legais (Aarts. 131 e 473 da CLT) | 0,79% |
| C | Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008) | 0,08% |
| D | Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT) | 0,09% |
| E | Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991) | 0,33% |
| F | Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991) | 0,71% |
| G | Adicional de Férias (componente do Submódulo 2.1) | 3,03% |
| H | 13º Salário (destacado na planilha de custos) | 8,33% |
| I | Intervalo para repouso ou alimentação (componente do Submódulo 4.2) | 0,00% |

| GRUPO C: Encargos Sociais Relacionados à Previsão para Rescisão Trabalhista | | 5,00% |
|--|---|--------------|
| A | Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT) | 0,33% |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST) | 0,03% |
| C | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da LC nº 110/2001) | 0,13% |
| D | Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT) | 1,08% |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,38% |
| F | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 3,05% |

| GRUPO D: Reincidentias | | 7,93% |
|-------------------------------|---|--------------|
| A | Reincidentia do Grupo A sobre o Grupo B | 7,93% |

SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA 70,69%

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

APLICAÇÃO: MÃO DE OBRA, 13º, MATERIAIS, EPC E EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Percentuais

| Custos Indiretos da Contratada | | 0,40% |
|---|---|---------------|
| A | Administração Central | 0,20% |
| B | Seguros, Garantias e Riscos | 0,20% |
| Lucro | | 0,22% |
| A | Lucro Real sobre os Custos Administrados | 0,22% |
| Despesas Financeiras | | 0,26% |
| A | Cálculo Baseado no Prazo para a Restituição dos Desembolsos Realizados pelo Contratado e na Taxa de Retorno Arbitrada | 0,265% |
| A.1 | Dias Úteis Considerados | 11 |
| A.2 | Taxa de Retorno | 6,25% |
| Impostos - Tributos Federais | | 3,47% |
| A | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 2,85% |
| B | Programa de Integração Social - PIS | 0,62% |
| C | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB | 0,00% |
| Impostos - Tributos Distritais | | 5,00% |
| A | Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS | 5,00% |
| SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA | | 10,22% |

| UNIFORMES - AQUISIÇÃO | | | | | | |
|--|--|-----------------------|-----------------------|--------------|----------------------------|---------------------|
| CATEGORIAS | | | | | | QUANTIDADE |
| 1 ENCARREGADO GERAL 2 ENCARREGADO SETORIAL | | | | | | 1 1 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT ANUAL POR POSTO | % ESTIMADO POR GÊNERO | Nº DE POSTOS | QUANT ANUAL TOTAL ESTIMADA | VALOR |
| MASCULINO | Terno completo (calça) na cor preta, em microfibra | 4 | 50% | 2 | 4 | R\$ 159,00 |
| | Camisa social branca, tecido leve em algodão | 4 | 50% | 2 | 4 | R\$ 40,00 |
| | Gravata na cor preta, tecido em poliéster | 4 | 50% | 2 | 4 | R\$ 10,00 |
| | Cinto em couro na cor preta | 2 | 50% | 2 | 2 | R\$ 10,00 |
| | Meia social na cor preta | 4 | 50% | 2 | 4 | R\$ 2,90 |
| | Sapato social preto, em couro acolchoado, com solo antiderrapante | 4 | 50% | 2 | 4 | R\$ 60,00 |
| FEMININO | Terno completo (saia) na cor preta, em microfibra | 4 | 50% | 2 | 4 | R\$ 159,00 |
| | Blusa social branca, tecido leve em algodão | 4 | 50% | 2 | 4 | R\$ 49,00 |
| | Lenço na cor preta, tecido em poliéster | 4 | 50% | 2 | 4 | R\$ 10,00 |
| | Cinto em couro na cor preta | 2 | 50% | 2 | 2 | R\$ 10,00 |
| | Meia social na cor preta | 4 | 50% | 2 | 4 | R\$ 2,90 |
| | Sapato social preto, em couro acolchoado, com solo antiderrapante | 4 | 50% | 2 | 4 | R\$ 60,00 |
| CATEGORIAS | | | | | | QUANTIDADE |
| 3 ENCARREGADO DE SERVIÇO 4 ENCARREGADO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 5 AUXILIAR DE ENCARREGADO | | | | | | 13 2 1 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT ANUAL POR POSTO | % ESTIMADO POR GÊNERO | Nº DE POSTOS | QUANT ANUAL TOTAL ESTIMADA | VALOR |
| MASCULINO | Calça social de tecido leve, na cor preta, em microfibra | 4 | 57% | 16 | 37 | R\$ 59,00 |
| | Camisa social branca, tecido leve em algodão | 4 | 57% | 16 | 37 | R\$ 40,00 |
| | Gravata na cor preta, tecido em poliéster | 4 | 57% | 16 | 37 | R\$ 10,00 |
| | Cinto em couro na cor preta | 2 | 57% | 16 | 19 | R\$ 10,00 |
| | Meia social na cor preta | 4 | 57% | 16 | 37 | R\$ 2,90 |
| | Sapato social preto, em couro acolchoado, com solo antiderrapante | 4 | 57% | 16 | 37 | R\$ 60,00 |
| FEMININO | Saia de tecido leve, na cor preta, em microfibra | 4 | 43% | 16 | 28 | R\$ 63,30 |
| | Blusa social branca, tecido leve em algodão | 4 | 43% | 16 | 28 | R\$ 49,00 |
| | Lenço na cor preta, tecido em poliéster | 4 | 43% | 16 | 28 | R\$ 10,00 |
| | Cinto em couro na cor preta | 2 | 43% | 16 | 14 | R\$ 10,00 |
| | Meia social na cor preta | 4 | 43% | 16 | 28 | R\$ 2,90 |
| | Sapato social preto, em couro acolchoado, com solo antiderrapante | 4 | 43% | 16 | 28 | R\$ 60,00 |
| CATEGORIAS | | | | | | QUANTIDADE |
| 6 ALMOXARIFE 7 SERVENTE 8 SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 9 SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO | | | | | | 2 151 25 2 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT ANUAL POR POSTO | % ESTIMADO POR GÊNERO | Nº DE POSTOS | QUANT ANUAL TOTAL ESTIMADA | VALOR |
| MASCULINO | Calça com elástico e bolso laterais, na cor azul marinho, tecido brim 100% algodão | 4 | 44% | 180 | 317 | R\$ 23,00 |
| | Camisa nas cores cinza e azul marinho, tecido leve 100% algodão | 4 | 44% | 180 | 317 | R\$ 18,00 |
| | Meia social na cor preta | 4 | 44% | 180 | 317 | R\$ 2,90 |
| FEMININO | Calça com elástico e bolso laterais, na cor azul marinho, tecido brim 100% algodão | 4 | 56% | 180 | 404 | R\$ 23,00 |
| | Blusa nas cores cinza e azul marinho, tecido leve 100% algodão | 4 | 56% | 180 | 404 | R\$ 18,00 |
| | Meia social na cor preta | 4 | 56% | 180 | 404 | R\$ 2,90 |

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - AQUISIÇÃO

| CATEGORIAS | | | | QUANTIDADE |
|---|--|--------------------------|---------|------------|
| 1 ENCARREGADO GERAL | | | | 1 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT ANUAL POR POSTO | UNIDADE | VALOR |
| 1 | Calçado de segurança tipo sapato com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de composite, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano), bidensidade sem cadarço. Ref. MARLUVAS. | 1 | PAR | R\$ 70,00 |
| CATEGORIAS | | | | QUANTIDADE |
| 2 ENCARREGADO SETORIAL | | | | 1 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT ANUAL POR POSTO | UNIDADE | VALOR |
| 1 | Calçado de segurança tipo sapato com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de composite, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano), bidensidade sem cadarço. Ref. MARLUVAS. | 2 | PAR | R\$ 70,00 |
| CATEGORIAS | | | | QUANTIDADE |
| 3 ENCARREGADO DE SERVIÇO | | | | 13 |
| 4 ENCARREGADO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | | | | 2 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT ANUAL POR POSTO | UNIDADE | VALOR |
| 1 | Calçado de segurança tipo sapato com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de composite, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano), bidensidade sem cadarço. Ref. MARLUVAS. | 2 | PAR | R\$ 70,00 |
| 2 | Respirador purificador de ar tipo, peça semifacial filtrante para partículas (PFF2), com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro. Fita elástica branca fixada nas laterais externas do respirador, perfazendo uma alça na parte superior da cabeça e a outra na parte inferior, para fixação na altura da nuca do usuário. A parte superior externa da peça possui tira de material metálico moldável, utilizada para ajuste no septo nasal. Com válvula de exalação. DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. Ref. 3M | 2 | UND | R\$ 2,00 |
| CATEGORIAS | | | | QUANTIDADE |
| 5 AUXILIAR DE ENCARREGADO | | | | 1 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT ANUAL POR POSTO | UNIDADE | VALOR |
| 1 | Calçado de segurança tipo sapato com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de composite, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano), bidensidade sem cadarço. Ref. MARLUVAS. | 2 | PAR | R\$ 70,00 |
| 2 | Respirador purificador de ar tipo, peça semifacial filtrante para partículas (PFF2), com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro. Fita elástica branca fixada nas laterais externas do respirador, perfazendo uma alça na parte superior da cabeça e a outra na parte inferior, para fixação na altura da nuca do usuário. A parte superior externa da peça possui tira de material metálico moldável, utilizada para ajuste no septo nasal. Com válvula de exalação. DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. Ref. 3M | 2 | UND | R\$ 2,00 |
| CATEGORIAS | | | | QUANTIDADE |
| 6 ALMOXARIFE | | | | 2 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT ANUAL POR POSTO | UNIDADE | VALOR |
| 1 | Calçado de segurança tipo sapato com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de composite, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano), bidensidade sem cadarço. Ref. MARLUVAS. | 2 | PAR | R\$ 70,00 |
| 2 | Respirador purificador de ar tipo, peça semifacial filtrante para partículas (PFF2), com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro. Fita elástica branca fixada nas laterais externas do respirador, perfazendo uma alça na parte superior da cabeça e a outra na parte inferior, para fixação na altura da nuca do usuário. A parte superior externa da peça possui tira de material metálico moldável, utilizada para ajuste no septo nasal. Com válvula de exalação. DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. Ref. 3M | 2 | UND | R\$ 2,00 |
| 3 | Luva de Segurança confeccionada em LÁTEX natural anatômica (esp. mínima 0,60mm), acabamento forrado em algodão flocado, antiderrapante na palma e dedos. Ref.: Mucambo | 6 | PAR | R\$ 3,90 |
| 4 | Óculos de segurança constituídos de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato INCOLOR, anti-risco, apoio nasal de plástico maleável. Hastes emborrachadas. Ref.: 3M Virtua V4 | 6 | UND | R\$ 8,90 |
| CATEGORIAS | | | | QUANTIDADE |
| 7 SERVENTE | | | | 151 |
| 8 SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | | | | 25 |
| 9 SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO | | | | 2 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT ANUAL POR POSTO | UNIDADE | VALOR |
| 1 | Calçado de segurança tipo sapato com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, couro preto, forração em tecido, bico de composite, palmilha de montagem têxtil resistente à perfuração, solado de PU (poliuretano), bidensidade sem cadarço. Ref. MARLUVAS. | 3 | PAR | R\$ 70,00 |
| 2 | Luva de Segurança confeccionada em LÁTEX natural anatômica (esp. mínima 0,60mm), acabamento forrado em algodão flocado, antiderrapante na palma e dedos. Ref.: Mucambo | 11 | PAR | R\$ 3,90 |
| 3 | Respirador purificador de ar tipo, peça semifacial filtrante para partículas (PFF2), com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro. Fita elástica branca fixada nas laterais externas do respirador, perfazendo uma alça na parte superior da cabeça e a outra na parte inferior, para fixação na altura da nuca do usuário. A parte superior externa da peça possui tira de material metálico moldável, utilizada para ajuste no septo nasal. Com válvula de exalação. DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. Ref. 3M | 2 | UND | R\$ 2,00 |

SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP

| PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO | | | | | | | | | | | | FONTE | REFERÊNCIA |
|--------------------------|--|-------------|---|--------------|------------|-----------|-------------|-------------|---------|-------------|--|---------|------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT ANUAL | CONTA SIAFI | VALOR DE AQ. | % RESIDUAL | VIDA ÚTIL | DEP. MENSAL | CUSTO TOTAL | BDI (%) | PRECO TOTAL | | | |
| 1 | Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto, de 1 parede, com fechado externo e leitor biométrico, em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do MT | 6 | 1231.0.1.24 (maquinas e equip. eletrônicos) | R\$ 900,00 | 10% | 10 | R\$ 6,75 | R\$ 40,50 | 10,22% | R\$ 44,64 | | COTAÇÃO | |

| PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO | | K (calculado) | MENSAL DEPR. | % MAN X DEP | MENSAL MAN. | BDI (%) | PREÇO TOTAL |
|-------------------------|----------------|---------------|--------------|-------------|-------------|---------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | | R\$ | | R\$ | | R\$ |
| 2 | Todos os itens | 1.90003968 | R\$ 40,50 | 190,00% | R\$ 76,95 | 10,22% | R\$ 84,82 |
| | | K1 | K2 | K3 | K4 | | |
| | | 0,85 | 1 | 0,8 | 1,4 | | |
| | | K5 | K6 | K7 | K8 | | |
| | | 1 | 0,6 | 1,6 | 1,1 | | |
| | | K9 | K10 | K11 | RESULTADO | | |
| | | 1,5 | 0,9 | 1,4 | 1.90003968 | | |

* a descrição de cada coeficiente segue abaixo

| PAGAMENTO DO SOFTWARE | | QUANTIDADE | UNIDADE | UNIT. MENSAL | BDI (%) | PRECO TOTAL |
|-----------------------|---|------------|-------------|--------------|---------|-------------------|
| ITEM | DESCRICAو | | | | | |
| | Software Ponto Seculum 4 - manutenção e suporte técnico com backup - Web Nuvem - Mensalidade até 200 usuários | 6 | Licença/mês | R\$ 88,00 | 10,22% | R\$ 96,99 COTAÇÃO |

| MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO | | ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTID/ANO | UNIDADE | VALOR DE AQ. | MENSAL MAT | BDI (%) | PREÇO TOTAL |
|-------------------------------|--|------|---|-------------|---------|--------------|------------|---------|-------------------|
| 4 | Bobina térmica específica para o registrador eletrônico de ponto, com papel termossensível, superfície de impressão externa ao rolo, durabilidade de impressão mínima de 5 anos e comprimento mínimo de 300m | | * estimado um gasto anual de 35 bobinas por equipamento | 35 | Bobina | R\$ 22,96 | R\$ 66,97 | 10,22% | R\$ 73,81 COTAÇÃO |

| MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO | | PREÇO TOTAL |
|-------------------------------|--|---------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | |
| 1 | Componente DEPRECIAÇÃO | R\$ 44,64 |
| 2 | Componente MANUTENÇÃO | R\$ 84,82 |
| 3 | Componente SOFTWARE | R\$ 96,99 |
| 4 | Componente MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO | R\$ 73,81 |
| SOMATÓRIO TOTAL MENSAL | | R\$ 300,26 |
| SOMATÓRIO TOTAL ANUAL | | R\$ 3.603,12 |

| MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO | | |
|--|---|--------|
| MEMÓRIA DE CÁLCULO DO COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO MANUTENÇÃO X DEPRECIAÇÃO (K) | | |
| JUSTIFICATIVAS | | |
| K1 | Considerado o valor médio de 0,85 | |
| K2 | Considerado o operador médio | |
| K3 | Consideradas ferramentas de primeira qualidade | |
| K4 | Há todo o tipo de trabalho, foi considerado condições pesadas | |
| K5 | Considerando manutenção normal | |
| K6 | Equipamentos novos | |
| K7 | 440 por dia, 252 dias por ano | |
| K8 | Clima quente, acima de 30º C | |
| K9 | Reino do trabalho usuamente com pressa | |
| K10 | Considerado o operador médio | |
| K11 | Foi considerada a opção de aluguel a terceiros, ainda que a simulação seja dos custos | |
| Tipo | K1 | |
| Gurizada | 0,5 | |
| Carrinho-comum | 0,8 | |
| Fora-de-estrada | 1 | |
| Carregadeira | 1 | |
| Escavadeira | 1,4 | |
| Motoescavadeira | 1,1 | |
| Trator de searaia | 1,2 | |
| Condições de Trab. | K4 | |
| Em asfalto | 0,4 | |
| Leves | 0,8 | |
| Médias | 1 | |
| Pesadas | 1,4 | |
| Severas | 2 | |
| Manutenção | K5 | |
| Excluíre | 0,6 | |
| Baixa | 0,8 | |
| Média | 1 | |
| Ruim | 1,5 | |
| Investimento | 3 | |
| Qualidade do Operador | K2 | |
| Excelente | 0,8 | |
| Baixa | 0,9 | |
| Média | 1 | |
| Ruim | 1,2 | |
| Péssima | 2 | |
| Qualidade do Equip. | K3 | |
| Da primeira | 0,8 | |
| Média | 1 | |
| Ruim | 1,5 | |
| Horas de Uso | K7 | |
| 1.000 | 0,5 | 8.000 |
| 2.000 | 0,5 | 10.000 |
| 3.000 | 0,6 | 12.000 |
| 4.000 | 0,7 | 15.000 |
| 5.000 | 0,9 | 20.000 |
| Tempo Vida (anos) | K6 | |
| 1 | 0,6 | |
| 2 | 0,7 | |
| 3 | 0,8 | |
| 4 | 0,9 | |
| 5 | 1 | |
| 6 | 1 | |
| 7 | 1 | |
| 8 | 1,2 | |
| 9 | 1,3 | |
| 10 | 1,4 | |
| 11 | 2 | |
| 15 | 2 | |
| Temperatura | K8 | |
| Muito quente (> 40º C) | 1,3 | |
| Quente (30º a 40º C) | 1,1 | |
| Média (10º a 30º C) | 1 | |
| Fria (< 10º C) | 1,2 | |
| Ritmo de Trabalho: | K9 | |
| Folgado | 0,9 | |
| Médio | 1 | |
| Com pressa | 1,5 | |
| Costo de Serviço | K10 | |
| Grande | 0,8 | |
| Médio | 0,9 | |
| Pouco | 1 | |
| Tipo de Serviço | K11 | |
| Mina ou Pedreira | 0,8 | |
| Companhia Geral | 1 | |
| Aluguel a Terceiros | 1,4 | |

| EPIS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - AQUISIÇÃO | | | | | | | | | | |
|--|---|-------------|---------|----------------|--------------|---------|--------------|------------------------|---------------|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT ANUAL | UNIDADE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO ANUAL | BDI (%) | PREÇO TOTAL | | FONTE | |
| 1 | Avental em PVC (forrado), 70 X 120CM de largura e comprimento (aproximadamente), corpo inteiro na frente, contendo tiras fixadas no avental, que deverão ser amarradas no pescoço e na cintura. REF.: MAICOL | 36 | UNID | R\$ 10,90 | R\$ 392,40 | 10,22% | R\$ 432,50 | | COTAÇÃO | |
| 2 | Avental em PVC, com forro de poliéster, tipo barbeiro, manga longa, fechamento nas costas na altura dos ombros através de botões de pressão plásticos, duas tiras na cintura soldadas eletronicamente com fechamento através de fivela plástica tipo engate rápido, acabamento em solda eletrônica. Ref.: MAICOL | 12 | UNID | R\$ 23,11 | R\$ 277,32 | 10,22% | R\$ 305,66 | | COTAÇÃO | |
| 3 | Bloqueador solar com fator de proteção solar no mínimo de 30 (UV FPS 30) com propriedade repelente a insetos. Inodoro. Bombonas (4 Litros). REF.: LUVEX. | 2 | UNID | R\$ 280,00 | R\$ 560,00 | 10,22% | R\$ 617,23 | | COTAÇÃO | |
| 4 | Boné tipo Árabe confeccionado em helâanca com viés na aba, elástico interno traseiro para ajuste de tamanho, fechamento da saia em velcro. REF.: Nexus | 24 | UNID | R\$ 6,90 | R\$ 165,60 | 10,22% | R\$ 182,52 | | COTAÇÃO | |
| 5 | Bota em PVC, impermeável, forrada internamente, cano médio, resistência ao escorregamento do solado SRC. Ref. MARLUVAS | 45 | PARES | R\$ 35,00 | R\$ 1.575,00 | 10,22% | R\$ 1.735,97 | | COTAÇÃO | |
| 6 | Capacete de segurança em polietileno de alta densidade, na cor CINZA, com aba frontal, casco com nervuras, com Faixa anti-suor, regulagem de tamanho com ajuste simples, com jugular. Ref.: MSA | 6 | UNID | R\$ 31,09 | R\$ 186,54 | 10,22% | R\$ 205,60 | | COTAÇÃO | |
| 7 | Cartucho químico para Vapores orgânicos e gases ácidos compatível com os respiradores (meia peça facial e peça facial completa). Ref. 3M Série 6000 | 12 | PARES | R\$ 79,00 | R\$ 948,00 | 10,22% | R\$ 1.044,89 | | COTAÇÃO | |
| 8 | Cinto de segurança, tipo paraquedista, com talabarte duplo (comprimento aprox 1,50m) e absorvedor de energia, produzido em material sintético, com 2 pontos de ancoragem - Frontal e dorsal - ajuste nas pernas e cintura. Ref.: Gulin | 6 | CONJ | R\$ 160,00 | R\$ 960,00 | 10,22% | R\$ 1.058,11 | | COTAÇÃO | |
| 9 | Corda de segurança semi-estática 12mm na cor branca, carga de ruptura 20kN. Trançado triplô e alma central. Trançado externo em multi filamento de poliamida, trançado intermediário e alerta visual em multi filamento de polipropileno, trançado interno em multi filamento de poliamida e alma central torcida em multi filamento de poliamida. Possui fita de identificação interna. Ref. 3M ALTISEG | 30 | METROS | R\$ 3,00 | R\$ 90,00 | 10,22% | R\$ 99,20 | | COTAÇÃO | |
| 10 | Fita de sinalização (zebrada), com listas laranja e preta intercaladas-rolô 180 x 65 mm. Rolo = 200 Metros. Ref.: 3M | 20 | UNID | R\$ 8,53 | R\$ 170,60 | 10,22% | R\$ 188,04 | | COTAÇÃO | |
| 11 | Jardineira impermeável, com peito alto, tiras fixas, reguláveis por argolas e com botas de PVC acoplados, tamanhos - botas 42/44. Deverá possuir Certificado de Aprovação aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e vigente. Ref.: Prot-cap. | 4 | UNID | R\$ 178,47 | R\$ 713,86 | 10,22% | R\$ 786,82 | | COTAÇÃO | |
| 12 | Luva de segurança confeccionada em para-aramida e algodão tipo Jersey (felpudo), totalmente revestida na face palmar, pontas dos dedos e dorso em nitrílico, punho de segurança revestido em nitrílico. Para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriântes, cortantes e perfurantes. Ref.: Volk, modelo Attack. | 8 | PARES | R\$ 8,90 | R\$ 71,20 | 10,22% | R\$ 78,48 | | COTAÇÃO | |
| 13 | Luva de segurança em borracha nitrílica, na cor verde, sem forro. Superfície externa antiderrapante. Cano longo (46cm) e espessura mínima de 0,55mm. Ref.: Danny Nitriflex | 48 | PAR | R\$ 9,40 | R\$ 450,96 | 10,22% | R\$ 497,05 | | COTAÇÃO | |
| 14 | Luva de segurança confeccionada em fios de algodão vulcanizado de látex reforçado na palma e nos dedos. Reforço entre o polegar e o indicador. Sém costura interna. Ref.: Danny, modelo Gladiador | 6 | PAR | R\$ 9,76 | R\$ 58,56 | 10,22% | R\$ 64,54 | | COTAÇÃO | |
| 15 | Óculos de segurança constituídos de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato CINZA, anti-risco, apoio nasal de plástico maleável. Hastes emborrachadas. Ref.: 3M Virtua V4 | 40 | UNID | R\$ 8,90 | R\$ 356,00 | 10,22% | R\$ 392,38 | | COTAÇÃO | |
| 16 | Óculos de segurança constituídos de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato INCOLOR, anti-risco, apoio nasal de plástico maleável. Hastes emborrachadas. Ref.: 3M Virtua V4 | 50 | UNID | R\$ 8,90 | R\$ 445,00 | 10,22% | R\$ 490,48 | | COTAÇÃO | |
| 17 | Óculos de sobreposição INCOLOR, constituído de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato com apoio (do nariz) anatômico. Permite a sobreposição em óculos de grau. Hastes do tipo espátula confeccionadas do mesmo material da armação. Possui fendas para ventilação fixadas à armação e orifícios para cordão. REF. CARBOGRAFITE Mod. Provision. | 10 | UNID | R\$ 8,90 | R\$ 89,00 | 10,22% | R\$ 98,10 | | COTAÇÃO | |
| 18 | Protetor auditivo, do tipo inserção pré-moldado, de silicone, lavável, com cordão e tamanho único, com proteção mínima de 18 Db(A) de atenuação pelo método NRRsrf. Ref: 3M | 90 | UNID | R\$ 3,50 | R\$ 315,00 | 10,22% | R\$ 347,19 | | COTAÇÃO | |
| 19 | Respirador de meia peça facial, com duplo filtro Ref.: 3M, modelo 6200 | 6 | UNID | R\$ 135,00 | R\$ 810,00 | 10,22% | R\$ 892,78 | | COTAÇÃO | |
| 20 | Respirador peça facial completa, com duplo filtro Ref.: 3M, modelo 6800 | 4 | UNID | R\$ 1.430,88 | R\$ 5.723,52 | 10,22% | R\$ 6.308,46 | | COTAÇÃO | |
| 21 | Respirador purificador de ar tipo, peça semifacial filtrante para partículas (PFF2), com formato dobrável, solda ultra-sônica em todo o seu perímetro. Fita elástica branca fixada nas laterais externas do respirador, perfazendo uma alça na parte fixação na parte superior da cabeça e a outra na parte inferior, para fixação na altura da nuca do usuário. A parte superior externa da peça possui tira de material metálico moldável, utilizada para ajuste no septo nasal. Com válvula de exalação. DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. Ref. 3M | 8 | UNID | R\$ 1,50 | R\$ 12,00 | 10,22% | R\$ 13,23 | | COTAÇÃO | |
| 22 | Avental descartável em TNT (tipo capote), fechamento posterior com tiras, manga longa, elástico no punho, cor branca, gramatura mínima 20. Ref.: Amédica Descartáveis | 1260 | UNID | R\$ 3,00 | R\$ 3.780,00 | 10,22% | R\$ 4.166,32 | | COTAÇÃO | |
| 23 | Touca Sanfonada em TNT, descartável, cor branca, gramatura mínima 20. Ref.: Amédica Descartáveis | 1260 | UNID | R\$ 0,15 | R\$ 189,00 | 10,22% | R\$ 208,32 | | COTAÇÃO | |
| 24 | Vestimenta tipo capa (para chuva), confeccionada em PVC forrada em poliéster, fechamento frontal com botões plásticos de pressão, costuras através de solda eletrônica, com mangas e capuz, comprimento mínimo 1,15m. ref. CARBOGRAFITE | 12 | UNID | R\$ 15,90 | R\$ 190,80 | 10,22% | R\$ 210,30 | | COTAÇÃO | |
| | | | | | | | | SOMATÓRIO TOTAL MENSAL | R\$ 1.702,01 | |
| | | | | | | | | SOMATÓRIO TOTAL ANUAL | R\$ 20.424,17 | |

EQUIPAMENTOS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO / MANUTENÇÃO

| PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO | DESCRIÇÃO | QUANT ANUAL | CONTA SIAFI | VALOR DE AQ. | % RESIDUAL | VIDA ÚTIL | DEP. MENSAL | CUSTO TOTAL | BDI (%) | PREÇO TOTAL | FONTE | REFERÊNCIA |
|--------------------------|---|-------------|-------------|---------------|------------|-----------|-------------|-------------|---------|-------------|---------|------------|
| 1 | Aspirador com elemento filtrante a base de combinação do separador com água (Ref. Pró-Aqua ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 4 | 12311.01.25 | R\$ 399,00 | 10% | 10 | R\$ 2,99 | R\$ 11,97 | 10,22% | R\$ 13,19 | COTAÇÃO | |
| 2 | Aspirador doméstico pequeno (ref. Electrolux GT 2200 ou Lea da Soteco 12000 W ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 4 | 12311.01.25 | R\$ 550,00 | 10% | 10 | R\$ 4,13 | R\$ 16,50 | 10,22% | R\$ 18,19 | COTAÇÃO | |
| 3 | Aspirador industrial e (ref. Electrolux GT 3000 PRO ou A280 da Soteco) | 5 | 12311.01.25 | R\$ 4.007,45 | 10% | 10 | R\$ 30,06 | R\$ 150,28 | 10,22% | R\$ 165,64 | COTAÇÃO | |
| 4 | Cabo Extensor 06 metros, (ref. Bralimpia EX 600 ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 7 | 12311.01.25 | R\$ 199,00 | 10% | 10 | R\$ 1,49 | R\$ 10,45 | 10,22% | R\$ 11,52 | COTAÇÃO | |
| 5 | Carro contêiner para limpeza, com sacos para lixo (TTS 380 O, Tampero ou Tomki 1021 ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 20 | 12311.01.25 | R\$ 2.392,00 | 10% | 10 | R\$ 17,94 | R\$ 358,80 | 10,22% | R\$ 395,47 | COTAÇÃO | |
| 6 | Carro contêiner para coleta de lixo cap. 120 litros, c/ 02 rodízios pneumáticos (ref. Soluvan ou Contenur ou rubbermaid ou fiberglass ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 3 | 12311.01.25 | R\$ 254,45 | 10% | 10 | R\$ 1,91 | R\$ 5,73 | 10,22% | R\$ 6,31 | COTAÇÃO | |
| 7 | Carro contêiner para transporte de lixo cap. 600 litros com 04 rodízios pneumáticos (ref. Contenur, Soluvan, rubbermaid ou fiberglass ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 5 | 12311.01.25 | R\$ 1.900,00 | 10% | 10 | R\$ 14,25 | R\$ 71,25 | 10,22% | R\$ 78,53 | COTAÇÃO | |
| 8 | Carro contêiner cor branca, para coleta de lixo hospitalar, cap. 120 litros, c/ 02 rodízios pneumáticos (ref. Plead MGB da Contenur ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 3 | 12311.01.25 | R\$ 230,00 | 10% | 10 | R\$ 1,73 | R\$ 5,18 | 10,22% | R\$ 5,70 | COTAÇÃO | |
| 9 | Carro contêiner cor branca, para coleta de lixo hospitalar, cap. 240 litros, c/ 02 rodízios giratórios (ref. Fiberglass, Contenur ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 2 | 12311.01.25 | R\$ 391,80 | 10% | 10 | R\$ 2,94 | R\$ 5,88 | 10,22% | R\$ 6,48 | COTAÇÃO | |
| 10 | Enceradeira doméstica (Ref. Electrolux b61 ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 1 | 12311.01.25 | R\$ 634,40 | 10% | 10 | R\$ 4,76 | R\$ 4,76 | 10,22% | R\$ 5,24 | COTAÇÃO | |
| 11 | Enceradeira industrial grande 410 mm (ref. Bandeirante, Karcher, ou Cleaner ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 15 | 12311.01.25 | R\$ 2.200,00 | 10% | 10 | R\$ 16,50 | R\$ 247,50 | 10,22% | R\$ 272,79 | COTAÇÃO | |
| 12 | Enceradeira industrial grande 510 mm (ref. Bandeirante, Karcher, ou Cleaner ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 10 | 12311.01.25 | R\$ 2.465,00 | 10% | 10 | R\$ 18,49 | R\$ 184,88 | 10,22% | R\$ 203,77 | COTAÇÃO | |
| 13 | Enceradeira industrial pequena 350 mm (ref. Bandeirante, Karcher, ou Cleaner ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 2 | 12311.01.25 | R\$ 2.252,13 | 10% | 10 | R\$ 16,89 | R\$ 33,78 | 10,22% | R\$ 37,23 | COTAÇÃO | |
| 14 | Escada em com 04 degraus (ref. Aluleve ou Artfactory ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 5 | 12311.01.25 | R\$ 130,00 | 10% | 10 | R\$ 0,98 | R\$ 4,88 | 10,22% | R\$ 5,37 | COTAÇÃO | |
| 15 | Escada em alumínio com 06 degraus (ref Aluleve ou Artfactory ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 3 | 12311.01.25 | R\$ 180,00 | 10% | 10 | R\$ 1,35 | R\$ 4,05 | 10,22% | R\$ 4,46 | COTAÇÃO | |
| 16 | Escada em alumínio com 16 degraus (ref. Aluleve ou Artfactory) | 1 | 12311.01.25 | R\$ 570,00 | 10% | 10 | R\$ 4,28 | R\$ 4,28 | 10,22% | R\$ 4,71 | COTAÇÃO | |
| 17 | Lavadora de alta pressão (ref. Wan L2600 ou L2800 ou Electrolux L2400 ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 2 | 12311.01.25 | R\$ 2.500,00 | 10% | 10 | R\$ 18,75 | R\$ 37,50 | 10,22% | R\$ 41,33 | COTAÇÃO | |
| 18 | Lavadora e secadora automática de picos, semi-tracionária, movida a bateria (ref. Plataforma LST-51B, Johnson Diversey Aquamat 45 ou Comac Simpá E45B ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 2 | 12311.01.25 | R\$ 21.000,00 | 10% | 10 | R\$ 157,50 | R\$ 315,00 | 10,22% | R\$ 347,19 | COTAÇÃO | |
| 19 | Lavadora extra extratora para carpete tanque expansível 38 litros (ref. Tennant Lavadora 1240 ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 2 | 12311.01.25 | R\$ 2.200,00 | 10% | 10 | R\$ 16,50 | R\$ 33,00 | 10,22% | R\$ 36,37 | COTAÇÃO | |
| 20 | Limpadora a vapor de aquecimento rápido (ref. SKY VAP MAX ou Karcher ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 8 | 12311.01.25 | R\$ 850,00 | 10% | 10 | R\$ 6,38 | R\$ 51,00 | 10,22% | R\$ 56,21 | COTAÇÃO | |
| 21 | Limpadora extratora para carpete (ref. Electrolux Extrator 2000 Pro) | 2 | 12311.01.25 | R\$ 2.300,00 | 10% | 10 | R\$ 17,25 | R\$ 34,50 | 10,22% | R\$ 38,03 | COTAÇÃO | |
| 22 | Lustradora Ultra Speed (ref. Platinum UHS 1600 da Plataforma ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 3 | 12311.01.25 | R\$ 5.600,00 | 10% | 10 | R\$ 42,00 | R\$ 126,00 | 10,22% | R\$ 138,88 | COTAÇÃO | |
| 23 | Mini Kit Limpa-vidros combinado com guia removível, raspadores, luvas para lavagem e cabos de alumínio montáveis (ref. Bralimpia KT 900 ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 10 | 12311.01.25 | R\$ 174,57 | 10% | 10 | R\$ 1,31 | R\$ 13,09 | 10,22% | R\$ 14,43 | COTAÇÃO | |
| 24 | Revestidor p/ pisos (ref. Floor VAC 1500 da Vip ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 2 | 12311.01.25 | R\$ 1.350,00 | 10% | 10 | R\$ 10,13 | R\$ 20,25 | 10,22% | R\$ 22,32 | COTAÇÃO | |
| 25 | Varredora coletoira para estacionamento (ref. Eureka Picobello 151 ou Karcher T500 ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 2 | 12311.01.25 | R\$ 15.462,39 | 10% | 10 | R\$ 115,97 | R\$ 231,94 | 10,22% | R\$ 255,64 | COTAÇÃO | |

| PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO | | K (calculado) | MENSAL DEPR. | % MAN X DEP | MENSAL MAN. | BDI (%) | PREÇO TOTAL |
|-------------------------|-----------|---------------|--------------|--------------|-----------------------|------------|---------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | | 0,424116 | R\$ 2.185,00 | 42,41% | R\$ 926,69 | 10,22% R\$ 1.021,40 |
| | | K1 0,85 | K2 1 | K3 0,8 | K4 1 | | |
| | | K5 1 | K6 0,6 | K7 0,5 | KB 1,1 | | |
| | | K9 1,5 | K10 0,9 | K11 1,4 | RESULTADO 0,424116 | | |

| MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO | | | | | | |
|-------------------------------|-----------|-------------|---------|--------------|------------|---------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTID/ANO | UNIDADE | VALOR DE AQ. | MENSAL MAT | BDI (%) |

| MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO | | PREÇO TOTAL |
|-------------------------------|--|----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | |
| 1 | Componente DEPRECIAÇÃO | R\$ 2.185,00 |
| 2 | Componente MANUTENÇÃO | R\$ 1.021,40 |
| 3 | Componente MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO | R\$ - |
| SOMATÓRIO TOTAL MENSAL | | R\$ 3.206,40 |
| SOMATÓRIO TOTAL ANUAL | | R\$ 38.476,80 |

| MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO | |
|--|---|
| MEMÓRIA DE CÁLCULO DO COEFICIENTE DE CORRelaÇÃO MANUTENÇÃO X DEPRECIAÇÃO (K) | |
| JUSTIFICATIVAS | |
| K1 | Considerando o valor médio de 0,85 |
| K2 | Considerado o operador médio |
| K3 | Considerado ferramentas de primeira qualidade |
| K4 | Há todo o tipo de trabalho. No considerado o valor médio |
| K5 | Considerando manutenção normal |
| K6 | Equipamentos novos |
| K7 | 200h por mês, 252 dias por ano |
| K8 | Operador médio, 30ºC |
| K9 | Risco de redução considerável com previsão |
| K10 | Considerado o operador médio |
| K11 | Foi considerada a opção de aluguel a terceiros, ainda que a simulação seja dos custos |
| TIPO | K1 |
| Geral | 0,4 |
| Centrifugas-comuns | 0,8 |
| Purificadores-de-aeróstatos | 1 |
| Compressor | 1 |
| Escavadeira | 1,4 |
| Motosecause | 1,1 |
| Total da soma | 1,2 |
| Qualidade do Operador | K2 |
| Especialista | 0,8 |
| Bom | 0,6 |
| Média | 1 |
| Ruim | 1,5 |
| Inexistente | 3 |
| Pássima | 2 |
| Qualidade do Equip | K3 |
| De primeira | 0,8 |
| Média | 1 |
| Ruim | 1,0 |
| Condições da Trab. | K4 |
| Em excesso | 0,4 |
| Levea | 0,8 |
| Médias | 1 |
| Pesadas | 1,4 |
| Severas | 2 |
| Tempo Vida (anos) | K5 |
| 1 | 0,6 |
| 2 | 0,7 |
| 3 | 0,8 |
| 4 | 0,9 |
| 5 | 1 |
| 6 | 1 |
| 7 | 1 |
| 8 | 1,2 |
| 9 | 1,3 |
| 10 | 1,4 |
| 11 | 2 |
| 12 | 2 |
| Horas de Uso | K6 |
| 1.000 | 0,5 |
| 2.000 | 0,5 |
| 3.000 | 0,6 |
| 4.000 | 0,7 |
| 5.000 | 0,9 |
| Temperatura | K7 |
| Mais quente (> 40ºC) | 1,2 |
| Quente (30º a 40ºC) | 1,1 |
| Médio (10º a 30ºC) | 1 |
| Frio (< 10ºC) | 1,2 |
| Risco de Trabalho | K8 |
| Fácil | 0,9 |
| Médio | 1 |
| Com pressão | 1,5 |
| Custo de Serviço | K9 |
| Grande | 0,8 |
| Médio | 0,9 |
| Pouco | 1 |
| Tipo de Serviço | K11 |
| Mais ou Poucas | 0,8 |
| Concorrência | 1 |
| Aluguel a Terceiros | 1,4 |

MATERIAIS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - AQUISIÇÃO SOB DEMANDA

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | MÉDIA CONSUMO MENSAL | QUANT ANUAL | UNIDADE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL | BDI (%) | PREÇO TOTAL | FONTE | REFERÊNCIA |
|------|--------|---|----------------------|-------------|-------------------|----------------|----------------|---------|----------------|---------|------------|
| 1 | | Água Sanitária | 156 | 1.872 | Litros | R\$ 1,50 | R\$ 2.808,00 | 10,22% | R\$ 3.094,98 | Cotação | |
| 2 | | Álcool líquido com teor ativo 70 % | 240 | 2.880 | Litros | R\$ 4,70 | R\$ 13.536,00 | 10,22% | R\$ 14.919,38 | Cotação | |
| 3 | | Brilho Inox em Spray à base de óleo mineral e emulsão de silicone (ref: 3M ou similar) (outro de desempenho e qualidade similar) | 4 | 48 | Frasco de 500 ml | R\$ 9,59 | R\$ 460,08 | 10,22% | R\$ 507,10 | Cotação | |
| 4 | | Desinfetante Absaline p/ Limpeza Geral - diluição 1/100 (ref. Bryo Plus da Iolexa ou outro de desempenho e qualidade similar) | 1 | 12 | Balde | R\$ 238,00 | R\$ 2.856,00 | 10,22% | R\$ 3.147,88 | Cotação | |
| 5 | | Desinfetante hospitalar Mirax Oxy a base de Peroxido de Hidrogênio e Quaternário de amônio (5ªGeração) (ref. Renko, diluição 1/100, ou outro de desempenho e qualidade similar) | 40 | 480 | Galão de 5 litros | R\$ 12,95 | R\$ 6.216,00 | 10,22% | R\$ 6.851,28 | Cotação | |
| 6 | | Desinfetante hospitalar - Mult Germ 200 - 1/200 - (ref. Multiquímica ou outro de desempenho e qualidade similar) | 2 | 24 | Galão de 5 litros | R\$ 72,00 | R\$ 1.728,00 | 10,22% | R\$ 1.904,60 | Cotação | |
| 7 | | Desinfetante hospitalar - Mult Germ 200 - 1/200 - (ref. Multiquímica ou outro de desempenho e qualidade similar) | 2 | 24 | Galão de 5 litros | R\$ 87,71 | R\$ 2.105,04 | 10,22% | R\$ 2.320,18 | Cotação | |
| 8 | | Desodorizante frasco 400 ml (ref. Bon Ar, Domline, No Ar da Bombril ou outro de desempenho e qualidade similar) | 30 | 360 | Frasco de 400 ml | R\$ 7,50 | R\$ 2.700,00 | 10,22% | R\$ 2.975,94 | Cotação | |
| 9 | | Detergente líquido neutro (ref. Bryo Plus, diluição 1/100, Inglesa ou outro de desempenho e qualidade similar) | 24 | 288 | Galão de 5 litros | R\$ 18,69 | R\$ 5.382,72 | 10,22% | R\$ 5.932,83 | Cotação | |
| 10 | | Disco Removível p/ enceradeira 350 mm (preto, verde, vermelho, amarelo e branco) (ref. 3m ou outro de desempenho e qualidade similar) | 8 | 96 | Unidade | R\$ 12,00 | R\$ 1.152,00 | 10,22% | R\$ 1.269,73 | Cotação | |
| 11 | | Disco Bonnet Corte Sintético – 430 mm – para lavagem de carpete | 2 | 24 | Unidade | R\$ 27,43 | R\$ 658,20 | 10,22% | R\$ 725,47 | Cotação | |
| 12 | | Disco p/ Polidora High Speed, polidor, restauradora para retirada de marcas, de fibra natural, 510 mm (ref. 3M – pélo de porco – Restaurador) | 8 | 96 | Unidade | R\$ 32,00 | R\$ 3.072,00 | 10,22% | R\$ 3.385,96 | Cotação | |
| 13 | | Disco para enceradeira restaurador para mármore 510mm Cor roxo. (ref: 3M) | 8 | 96 | Unidade | R\$ 133,00 | R\$ 12.768,00 | 10,22% | R\$ 14.072,89 | Cotação | |
| 14 | | Disco removível para enceradeira, 410mm, (preto, verde, vermelho, amarelo e branco) (ref: 3m ou outro de desempenho e qualidade similar) | 30 | 360 | Unidade | R\$ 18,00 | R\$ 6.480,00 | 10,22% | R\$ 7.142,26 | Cotação | |
| 15 | | Disco removível para enceradeira, 510mm, (preto, verde, vermelho, amarelo e branco) (ref: 3m ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 20 | 240 | Unidade | R\$ 24,00 | R\$ 5.760,00 | 10,22% | R\$ 6.348,67 | Cotação | |
| 16 | | Escova de Nylon multiuso Manual, 13x6,5 cm fibra de aprox. 2,5 cm | 10 | 120 | Unidade | R\$ 2,44 | R\$ 292,80 | 10,22% | R\$ 322,72 | Cotação | |
| 17 | | Espónja de Aço 60g (ref. Bombril, Assolán ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 120 | 1.440 | Unidade | R\$ 1,75 | R\$ 2.520,00 | 10,22% | R\$ 2.777,54 | Cotação | |
| 18 | | Espónja Dupla Face (ref: 3M ou similar) | 220 | 2.640 | Unidade | R\$ 0,56 | R\$ 1.478,40 | 10,22% | R\$ 1.629,49 | Cotação | |
| 19 | | Fita Adesiva Transparente Para Empacotamento e uso Geral 48mm X 100m (ref: 3M, Scotch Brita Johnson ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 2 | 24 | Unidade | R\$ 7,00 | R\$ 168,00 | 10,22% | R\$ 185,17 | Cotação | |
| 20 | | Fita dupla face de silicone para instalação, largura de 19 mm, rolo com 20m | 5 | 60 | Unidade | R\$ 40,00 | R\$ 2.400,00 | 10,22% | R\$ 2.645,28 | Cotação | |
| 21 | | Flanela em Peça, 40x60 cm (ref. Copalimpia, star ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 144 | 1.728 | Unidade | R\$ 1,73 | R\$ 2.986,56 | 10,22% | R\$ 3.291,79 | Cotação | |
| 22 | | Hipoclorito de Sódio 12% ativo líquido concentrado (ref. START ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 8 | 96 | Galão de 5 litros | R\$ 16,14 | R\$ 1.549,44 | 10,22% | R\$ 1.707,79 | Cotação | |
| 23 | | Impermeabilizante acrílico metalizado (ref. Trafic HS - Johnson ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 50 | 600 | Galão de 5 litros | R\$ 98,00 | R\$ 58.800,00 | 10,22% | R\$ 64.809,36 | Cotação | |
| 24 | | Limpa Carpete Diluível 1/20 – (ref. Britosol ou ZAZ, ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 5 | 60 | Galão de 5 litros | R\$ 43,94 | R\$ 2.636,40 | 10,22% | R\$ 2.905,84 | Cotação | |
| 25 | | Limpa Vidros (ref. Start ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 40 | 480 | Frasco de 500 ml | R\$ 2,92 | R\$ 1.401,60 | 10,22% | R\$ 1.544,84 | Cotação | |
| 26 | | Limpador multiuso diluível 1/20 – 500 ml (ref. Ajax fresh ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 10 | 120 | Caixa de 12 unid | R\$ 24,20 | R\$ 2.904,00 | 10,22% | R\$ 3.200,79 | Cotação | |
| 27 | | Lustra Móveis (ref. worker ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 50 | 600 | Frasco de 250 ml | R\$ 2,90 | R\$ 1.740,00 | 10,22% | R\$ 1.917,83 | Cotação | |
| 28 | | Papel higiênico Interfolhado - caixa com 12.000 folhas, folha dupla, tamanho 21,6 x 11,00 cm (ref. Invata ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 250 | 3.000 | Caixa | R\$ 80,00 | R\$ 240.000,00 | 10,22% | R\$ 264.528,00 | Cotação | |
| 29 | | Papel toalha Interfolhado, caixa com 2.400 folhas, folha dupla, tamanho 23 x 20 cm (ref. Invata, Santher ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 900 | 10.800 | Caixa | R\$ 59,13 | R\$ 638.604,00 | 10,22% | R\$ 703.869,33 | Cotação | |
| 30 | | Tela Sanitária floral (ref. Zupp, Sany Mix ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 5 | 60 | Caixa de 60 unid | R\$ 117,00 | R\$ 7.020,00 | 10,22% | R\$ 7.737,44 | Cotação | |
| 31 | | Pollidor para Metais (ref. silvo ou similar) | 1 | 12 | Frasco de 200 ml | R\$ 35,00 | R\$ 420,00 | 10,22% | R\$ 462,92 | Cotação | |
| 32 | | Removedor de alta performance com embalagem tipo Bico de Pato" para uso sanitário (ref. pato Purific - ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 20 | 240 | Frasco de 500 ml | R\$ 11,80 | R\$ 2.832,00 | 10,22% | R\$ 3.121,43 | Cotação | |
| 33 | | Removedor para piso impermeabilizado (ref. Jato da Johnson Diversey, Start ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 20 | 240 | Galão de 5 litros | R\$ 32,00 | R\$ 7.680,00 | 10,22% | R\$ 8.464,90 | Cotação | |
| 34 | | Restaurador Sistema Metalic HS, Metalic 40 (diluível até ¼) (ref. Indeba, Johnson ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 5 | 60 | Galão de 5 litros | R\$ 83,00 | R\$ 4.980,00 | 10,22% | R\$ 5.488,96 | Cotação | |
| 35 | | Sabão de Coco - 100 g | 80 | 960 | Paquete de 5 Unid | R\$ 8,90 | R\$ 8.544,00 | 10,22% | R\$ 9.417,20 | Cotação | |
| 36 | | Sabão em pó | 10 | 120 | Caixa de 1 Kg | R\$ 3,18 | R\$ 381,60 | 10,22% | R\$ 420,60 | Cotação | |
| 37 | | Sabonete líquido Nobla perlizado 5 litros (ref. Johnson, ZAZ ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 80 | 960 | Galão de 5 litros | R\$ 27,00 | R\$ 25.920,00 | 10,22% | R\$ 28.569,02 | Cotação | |
| 38 | | Saco de pano para Limpeza - tam 1,00 x 0,60 m (ref. Star Textil ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 200 | 2.400 | Unidade | R\$ 3,95 | R\$ 9.480,00 | 10,22% | R\$ 10.448,86 | Cotação | |
| 39 | | Saco plástico azul p/ lixo 100 litros | 5000 | 60.000 | Unidade | R\$ 0,24 | R\$ 14.400,00 | 10,22% | R\$ 15.871,68 | Cotação | |
| 40 | | Saco plástico leitoso infect. para lixo hospitalar 100 litros | 1000 | 12.000 | Unidade | R\$ 0,31 | R\$ 3.720,00 | 10,22% | R\$ 4.100,18 | Cotação | |
| 41 | | Saco plástico leitoso infect. para lixo hospitalar 40 litros | 1500 | 18.000 | Unidade | R\$ 0,11 | R\$ 1.980,00 | 10,22% | R\$ 2.182,36 | Cotação | |
| 42 | | Saco plástico preto p/ lixo 100 litros | 12000 | 44.000 | Unidade | R\$ 0,21 | R\$ 3.640,00 | 10,22% | R\$ 3.333,03 | Cotação | |
| 43 | | Saco plástico preto p/ lixo 100 litros | 8000 | 96.000 | Unidade | R\$ 0,08 | R\$ 7.680,00 | 10,22% | R\$ 8.464,00 | Cotação | |
| 44 | | Saco plástico vermelho p/ lixo 100 litros | 8000 | 96.000 | Unidade | R\$ 0,23 | R\$ 22.080,00 | 10,22% | R\$ 24.336,58 | Cotação | |
| 45 | | Saco plástico vermelho p/ lixo 40 litros | 1500 | 18.000 | Unidade | R\$ 0,09 | R\$ 1.620,00 | 10,22% | R\$ 1.785,56 | Cotação | |
| 46 | | Sapôlio líquido (ref. Zupp, Bombril ou similar) | 12 | 144 | Galão de 5 litros | R\$ 55,00 | R\$ 7.920,00 | 10,22% | R\$ 8.729,42 | Cotação | |

SOMATÓRIO TOTAL MENSAL R\$ 108.572,29

SOMATÓRIO TOTAL ANUAL R\$ 1.302.867,46

MATERIAIS DE CONSUMO PERMANENTE NÃO RELACIONADOS A UM POSTO DE TRABALHO - AQUISIÇÃO SOB DEMANDA

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | ESTOQUE INICIAL | MÉDIA CONSUMO MENSAL | QTDE. ANUAL | UNIDADE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL | BDI (%) | PREÇO TOTAL | FONTE | REFERÊNCIA |
|-------------------------------|--------|--|-----------------|----------------------|-------------|---------|----------------|----------------------|---------|---------------|---------|------------|
| 1 | | Balde Plástico 12 Litros | 70 | 8 | 166 | Unidade | R\$ 8,00 | R\$ 1.328,00 | 10,22% | R\$ 1.463,72 | Cotação | |
| 2 | | Balde plástico 20 litros | 20 | 2 | 44 | Unidade | R\$ 15,50 | R\$ 682,00 | 10,22% | R\$ 751,70 | Cotação | |
| 3 | | Balde Plástico 60 Litros | 4 | 1 | 16 | Unidade | R\$ 40,00 | R\$ 640,00 | 10,22% | R\$ 705,41 | Cotação | |
| 4 | | Capa para chuva com capuz, cor amarela, longa, tamanho G | 8 | 2 | 32 | Unidade | R\$ 15,00 | R\$ 480,00 | 10,22% | R\$ 529,06 | Cotação | |
| 5 | | Chapéu legionário (com proteção p/ nuca) | 20 | 2 | 44 | Unidade | R\$ 9,90 | R\$ 435,60 | 10,22% | R\$ 480,12 | Cotação | |
| 6 | | Conjunto completo para limpeza de rodapé (cabos, suporte e fibra) (ref. Braslimpa ST 304 e FP262 ou similar) | 8 | 0 | 8 | Unidade | R\$ 30,00 | R\$ 240,00 | 10,22% | R\$ 264,53 | Cotação | |
| 7 | | Conjunto completo para Mop pô, com amarração (cabos, arrumação e cabeleira) (ref. Mop seco Euro CJ 60E ou similar) | 8 | 0 | 8 | Unidade | R\$ 119,00 | R\$ 952,00 | 10,22% | R\$ 1.049,29 | Cotação | |
| 8 | | Espátula de aço com cabo de madeira 4" 101x185mm, cabo amarelo (ref. Max Ferramentas ou similar) | 12 | 2 | 36 | Unidade | R\$ 5,99 | R\$ 215,64 | 10,22% | R\$ 237,68 | Cotação | |
| 9 | | Extensão elétrica com carretei 2 X 2,5mm ² X 50,00 m – suporte com carretei enrolado em polipropileno com diâmetro de 290mm com 3 tomadas universais | 10 | 0 | 10 | Unidade | R\$ 325,00 | R\$ 3.250,00 | 10,22% | R\$ 3.582,15 | Cotação | |
| 10 | | Fita para isolamento de área zebraada amarela e preta ultra resistente 7,6cm x 200m | 10 | 0 | 10 | Unidade | R\$ 8,90 | R\$ 89,00 | 10,22% | R\$ 98,10 | Cotação | |
| 11 | | Macacão de segurança Tipo 6 (ref. Steeleng/Vicsa, Steelflex ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 12 | 4 | 60 | Unidade | R\$ 15,00 | R\$ 900,00 | 10,22% | R\$ 991,98 | Cotação | |
| 12 | | Mangueria Top cristal 03/4" x 250m em PVC flexivel, camada em vinil, com suporte e suporte de 6 litros (ref. Tramontina Mult Johnson ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 5 | 0 | 5 | Unidade | R\$ 265,00 | R\$ 1.325,00 | 10,22% | R\$ 1.460,42 | Cotação | |
| 13 | | Pá para lixo, plástica, com cabo longo 80 cm (ref. 15300 marca Tomki São Bernardo, Master Johnson ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 20 | 2 | 44 | Unidade | R\$ 9,87 | R\$ 434,13 | 10,22% | R\$ 478,50 | Cotação | |
| 14 | | Placa de sinalização em vinal para piso molhado | 40 | 0 | 40 | Unidade | R\$ 26,63 | R\$ 1.065,20 | 10,22% | R\$ 1.174,06 | Cotação | |
| 15 | | Pulverizador Costal Simétrico 20L (ref. Guirado, Vulcan, Vonder ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 2 | 0 | 2 | Unidade | R\$ 151,70 | R\$ 303,40 | 10,22% | R\$ 334,41 | Cotação | |
| 16 | | Rodo P/ Pia de Banheiro manual anatômico – (ref. Guirado, Bettani ou Dalcim ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 15 | 1 | 27 | Unidade | R\$ 2,11 | R\$ 56,97 | 10,22% | R\$ 62,79 | Cotação | |
| 17 | | Rodo de 40cm de madeira/plástico (borracha dupla) com cabo 1,50 m – marcas Tomki, Guirado, Bettani, Dalcim ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior | 80 | 10 | 200 | Unidade | R\$ 5,23 | R\$ 1.046,00 | 10,22% | R\$ 1.152,90 | Cotação | |
| 18 | | Rodo de 40cm de madeira/plástico (borracha dupla) com cabo 1,50m (ref. Tomki, Guirado, Bettani, Dalcim ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 35 | 8 | 131 | Unidade | R\$ 8,00 | R\$ 1.048,00 | 10,22% | R\$ 1.155,11 | Cotação | |
| 19 | | Rodo de 90cm de madeira/plástico (borracha dupla) com cabo 1,50m (ref. Tomki, Guirado, Bettani, Dalcim ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 15 | 2 | 39 | Unidade | R\$ 10,00 | R\$ 390,00 | 10,22% | R\$ 429,86 | Cotação | |
| 20 | | Saco para aspirador doméstico pequeno descartável (ref. Electrolux Silent Prof ou Leo da Setec ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 12 | 3 | 48 | Unidade | R\$ 10,00 | R\$ 480,00 | 10,22% | R\$ 529,06 | Cotação | |
| 21 | | Saco para aspirador industrial água e pó descartável (ref. Karcher A2104 ou Electrolux GT 3000 Pro ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 4 | 2 | 28 | Unidade | R\$ 23,66 | R\$ 662,48 | 10,22% | R\$ 730,19 | Cotação | |
| 22 | | Supor para papel higiênico (ref. Santher ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 345 | 2 | 369 | Unidade | R\$ 28,25 | R\$ 10.424,25 | 10,22% | R\$ 11.489,61 | Cotação | |
| 23 | | Supor para papel toalha (ref. Santher ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 385 | 2 | 409 | Unidade | R\$ 27,52 | R\$ 11.255,68 | 10,22% | R\$ 12.406,01 | Cotação | |
| 24 | | Supor para saboneteira (ref. Santher ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 230 | 2 | 254 | Unidade | R\$ 31,00 | R\$ 7.874,00 | 10,22% | R\$ 8.678,72 | Cotação | |
| 25 | | Vassoura de Pêlo 40cm nylon com cabo 1,50 m (ref. Tomki, Guirado, Bettani, Dalcim ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 12 | 2 | 36 | Unidade | R\$ 5,98 | R\$ 215,28 | 10,22% | R\$ 237,28 | Cotação | |
| 26 | | Vassoura Piçácea nº 3 com cabo 1,50m (ref. Guirado, Bettani, Dalcim ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 30 | 8 | 126 | Unidade | R\$ 12,03 | R\$ 1.515,15 | 10,22% | R\$ 1.670,00 | Cotação | |
| 27 | | Vassoura para Vaso Sanitário com cabo de madeira (ref. Guirado, Bettani, Dalcim ou outro de desempenho e qualidade similar ou superior) | 60 | 10 | 180 | Unidade | R\$ 5,80 | R\$ 1.044,00 | 10,22% | R\$ 1.150,70 | Cotação | |
| SOMATÓRIO TOTAL MENSAL | | | | | | | | R\$ 4.441,11 | | | | |
| SOMATÓRIO TOTAL ANUAL | | | | | | | | R\$ 53.293,36 | | | | |

SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - SOB DEMANDA

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QUANT ANUAL | UNIDADE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL | BDI (%) | PREÇO TOTAL | FONTE | REFERÊNCIA |
|--------------------------------------|--------|--|-------------|------------|----------------|---------------|---------|---------------|---------|-----------------------------|
| 1 | | Serviços de desinsetização e desratização em uma área de 59.203 m ² | 4 | aplicações | R\$ 4.000,00 | R\$ 16.000,00 | 10,22% | R\$ 17.635,20 | Cotação | |
| <u>SOMATÓRIO TOTAL MENSAL</u> | | | | | | | | | | <u>R\$ 1.469,60</u> |
| <u>SOMATÓRIO TOTAL ANUAL</u> | | | | | | | | | | <u>R\$ 17.635,20</u> |